

**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO
CONSTITUCIONAL**
(8.^a Revisão)

28.^a Reunião
10 de maio de 2023

Sumário

O Sr. Presidente (José Silvano) deu início à reunião às 18 horas e 48 minutos.

Prosseguiu a discussão das propostas de alteração referentes aos artigos 117.º (CH, PSD e PAN), 118.º (CH, PSD e PAN) e 157.º (CH).

Usaram da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados Paulo Mota Pinto (PSD), André Ventura (CH), Inês de Sousa Real (PAN), Pedro Delgado Alves (PS), João Cotrim Figueiredo (IL), Alma Rivera (PCP), Catarina Martins (BE), Rui Tavares (L), Alexandra Leitão (PS), Márcia Passos (PSD) e Mónica Quintela (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 21 horas e 26 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Boa tarde, Srs. Deputados.

Temos quórum, tanto em número de Deputados como em partidos políticos. Vamos dar início à reunião.

Eram 18 horas e 48 minutos.

A agenda, como disse, era a que estava prevista para hoje. Ontem não se alterou, foi cancelada a reunião, mas passa para a próxima terça-feira, porque este tema já vem sendo adiado há umas semanas sucessivas, por interesse dos próprios grupos parlamentares.

Vamos começar, então, no artigo 117.º — Estatuto dos titulares de cargos políticos —, onde têm propostas de alteração o PSD, o Chega e o PAN. Portanto, vamos já dar início, passando a palavra ao Sr. Deputado do PSD, Paulo Mota Pinto, para apresentar as respetivas alterações.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente, muito boa tarde a todos. Queria cumprimentá-lo, queria cumprimentar todos os membros desta Comissão.

É a primeira vez que intervenho nela, é um trabalho importante, não é um trabalho, digamos, quotidiano, legislativo, que o Parlamento faça todos os anos, e é um trabalho que escuso de salientar a responsabilidade e a importância para o futuro do trabalho desta Comissão. Queria também desejar que os trabalhos cheguem a bom porto e que, realmente, a revisão não se fique só por pequenos aspetos, digamos, de pormenor.

Quanto ao artigo 117.º, que é sobre ele que me compete falar, é um artigo importante da Constituição portuguesa, sobre o estatuto dos titulares de cargos políticos, e o PSD tem uma proposta sobre o n.º 3.

Nós não achamos que se deva utilizar esta matéria, e muito menos a Constituição, para finalidades demagógicas ou de populismos fáceis, ou até para constitucionalizar medidas que, na realidade, são medidas cujo assento natural é na lei. Mas, há realmente aqui um aspeto em que achamos que se justifica uma alteração, um complemento, que é no n.º 3, a referência à inelegibilidade, à possibilidade de a lei prever a inelegibilidade como consequência dos crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos.

Inicialmente, este artigo nem sequer referia a destituição do cargo e a perda de mandato, isto já resultou de uma revisão constitucional. Hoje, este programa põe-se, porque conhecemos casos em que há perda de mandato, em que o titular de cargo político já está num mandato subsequente, ou até se calhar dois mandatos depois, e o Tribunal não pode declarar a perda de mandato subsequente, e também há dúvidas sobre a possibilidade de declarar inelegibilidade.

Queremos que fique claro que a Constituição admite que a lei estabelece a inelegibilidade, como um dos efeitos das sanções por crime de responsabilidade, isto é, que possa estabelecer que a condenação de titulares de cargos políticos, por crime de responsabilidade, implique que não possam ser eleitos para mandatos ou para cargos subsequentes.

Como disse, pensamos que isto é um aspeto relevante, um esclarecimento relevante. Não nos parece que este artigo deva ser sobrecarregado com outras matérias, ou sequer matérias que estão já hoje na lei de responsabilidade de titulares de cargos políticos, ou outras matérias que teremos depois a ocasião de discutir, a propósito dos projetos de outros partidos, que devam ser constitucionalizadas.

Enfim, fundamentalmente era isto que tinha a dizer. Achamos que esta é uma matéria importante — sobretudo num momento em que há um certo afastamento, ou uma perceção de afastamento, entre os eleitores e os seus eleitos, e há uma falta de confiança na classe política —, e que é importante

que a Constituição faculte ao legislador meios para efetivar a responsabilidade política, neste caso através da previsão da inelegibilidade.

Portanto, esse complemento ao n.º 3, pensamos que é importante. Sobre os outros projetos, penso que poderei falar numa intervenção subsequente, não quero estar já aqui a antecipar mais do que disse.

Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado também, Sr. Deputado. A metodologia que se tem seguido, independentemente de depois alguns partidos quererem fazer tudo junto, é: primeiro, apresentam-se as propostas de alteração, depois há uma segunda ronda para comentar os outros projetos e responder às questões.

Tem a palavra agora, pelo Chega, o Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente, cumprimento-o a si e também todos os membros da Comissão.

A proposta do Chega vem, um pouco, no sentido de aprofundar o conteúdo normativo do artigo 117.º, que tendo sido, na altura, inovador, tem tido dificuldades, sobretudo práticas, que a própria jurisprudência tem notado também e tem assinalado nesta matéria, sobretudo de aplicação prática. O projeto do Chega visa, por um lado, concretizar e, por outro lado, desenvolver um pouco mais a implicação, ou seja, a relação inerente entre a destituição do cargo, a perda de mandato e a condenação por crimes de responsabilidade.

Os crimes de responsabilidade estão previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, depois alterada sucessivamente em diferentes normas, mas tem havido cada vez mais, nos últimos anos, uma relação de inerência — que o Deputado Paulo Mota Pinto também agora sublinhava —, e cada vez mais vincada. Por exemplo, há vários acórdãos, e podíamos citar vários. O

acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 21 de março de 2017, diz «a perda de mandato é inerente à própria ideia de condenação do crime de responsabilidade.» Ou seja, este aprofundamento de um ciclo de inerência à condenação por crimes de responsabilidade, no âmbito do exercício da atividade política, ajuda à transparência das funções públicas, mas também à sua responsabilidade no âmbito do exercício público. Daí o nosso ponto 4, de estabelecer esta relação, de que a condenação com trânsito em julgado, evidentemente, implica a destituição do cargo ou a perda de mandato.

Evidentemente, pode levantar-se aqui a questão se é em todos os crimes de responsabilidade, uma vez que a Lei n.º 34/87, depois sucessivamente alterada, é muito vasta e tem várias tipologias de crimes, desde prevaricação, enfim, a uma série de outros e, por isso, pode discutir-se a abrangência da normatividade.

Um ponto que, para nós, parece especialmente importante, prende-se com — e temos insistido bastante neste ponto —, os titulares de cargos públicos, não necessariamente políticos, que tiveram funções, sobretudo em empresas públicas, ou em empresas privadas, com negociação no âmbito público com alguém que tutelava essa área e que, no fim, quando termina o seu trabalho político ou público, vão trabalhar para essas empresas com as quais, enquanto titulares de cargos públicos, negociaram.

De facto, admitimos que a expressão «negociação» é demasiado ampla e pode trazer problemas hermenêuticos, do ponto de vista da aplicação, nomeadamente: o que é uma negociação? Pode ser desde a prospeção de mercado, à análise das condições de cláusula, ao acordo final, à ratificação, enfim, pode discutir-se isso. Mas, a ideia fundamental é esta: quem está a exercer funções públicas, não pode vitaliciamente — e aqui o vitaliciamente é evidentemente forte, mas é uma garantia —, ir trabalhar para empresas às quais adjudicou recursos do Estado.

Temos vários casos que são infelizes, embora a lei, evidentemente, não se deva fazer de casos particulares; temos vários casos infelizes, desde as pontes e a concessão das várias pontes em Portugal, mas também outras, de autoestradas, de elétricas, energéticas, de várias, em que foram adjudicados milhões a empresas para onde depois foram trabalhar esses titulares de cargos públicos.

Pode não ser, e certamente não terá sido, mas fica uma ideia permanente de suspeição que não é boa nem para o titular, nem para a coisa pública, digamos assim. Portanto, a nossa proposta aqui é extensa. Admitimos rever aqui o termo «negociação», porque pode implicar, pode ser de uma latitude demasiado grande, mas a ideia fundamental é criar aqui impedimentos de natureza vitalícia, a nível constitucional.

O ponto 7 é, também, especialmente importante porque dá um mandato à lei — que já o faz neste momento, mas de forma muito tímida — para definir as inelegibilidades de familiares para os diversos cargos políticos, sendo expressamente proibidas, e gostávamos de sublinhar isto, as relações familiares de 1.º e 2.º dentro do Governo, dos grupos parlamentares na Assembleia da República, ou nas Assembleias Legislativas Regionais ou do órgão executivo local.

Há aqui uma questão nos órgãos eleitos, como é o caso da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas Regionais, que é o facto de estas pessoas serem eleitas, não serem nomeadas. Só que todos sabemos hoje como é que funcionam os aparelhos partidários. Na verdade, hoje, em todos os partidos parlamentares, sem exceção, penso eu, há um núcleo central, um núcleo central diretivo e um presidente do partido, ou um coordenador ou secretário-geral que aprova, afinal, as listas, mesmo que seja por proposta do conselho nacional ou dos diferentes órgãos.

Portanto, o que tem acontecido é os cônjuges de ministros estarem a trabalhar como chefes de gabinete de outros ministros e temos no mesmo

grupo parlamentar, inclusive neste Parlamento, relações até de parentesco, de 1.º grau. Isso não é positivo para o exercício das funções públicas. Entendemos que não é só dentro do Governo que deve haver esta transparência. O Governo deu, há três anos, um primeiro passo e o que aconteceu depois desse primeiro passo foi que os cônjuges não ficaram no mesmo ministério e começaram a distribuí-los por ministérios diferentes. Portanto, temos a mesma coisa, mas com uma capa, ou com uma cobertura legal, diferente.

Esta proposta visa salvaguardar que estas relações familiares não se imiscuam dentro da estrutura executiva do Governo e, inclusivamente, alargamos a proposta ao Parlamento, à Assembleia da República, e às Assembleias Legislativas Regionais. Volto a referir que, hoje, não podemos interpretar a constituição dos grupos parlamentares como no século XIX ou como no século XX, porque temos hoje todo um sistema igualmente partidarizado, que é quem define as listas.

Exceto um caso, penso eu, nesta Assembleia da República, todos as restantes são listas aprovadas por um órgão central e esse deve, evidentemente, acautelar que não existem familiares dispersos pelos distritos de Lisboa, Setúbal, Braga, Porto ou da região do Algarve, onde os partidos maiores sabem que vão eleger sempre Deputados e, portanto, constituem-se, a jusante, relações familiares de natureza parlamentar que não são positivas.

Esta é a proposta que o Chega apresenta. Temos algumas considerações a fazer sobre a proposta quer do PSD, quer do PAN, nesta matéria, especificamente em relação à do PSD, que nos parece interessante, mas parece ter aqui alguns termos para discutir e por isso ficaria para depois.

O Sr. **Presidente**: — Isso fica para a segunda volta, agora são só as propostas.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real, do PAN, que também tem uma proposta de alteração.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Muito obrigada, Sr. Presidente. Com esta proposta, o que o PAN pretende é abrir a consagração legal do enriquecimento ilícito, de forma que seja respeitado o princípio de presunção de inocência, que é um princípio fundamental do Estado de direito democrático, mas, por outro lado, dar cumprimento ao artigo 20.º da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, assinada em 2003, e que Portugal também ratificou.

Como todos sabemos, a criminalização do enriquecimento ilícito tem suscitado algumas dúvidas do ponto de vista da sua constitucionalidade, nomeadamente já foi tentada por duas vezes no nosso País. O Tribunal Constitucional, através dos Acórdãos n.º 179/2012 e n.º 377/2015, entendeu que a mesma não respeitava o princípio da proporcionalidade, por ausência de bem jurídico, também entendeu que não respeitava o princípio da legalidade por não identificar a ação ou omissão proibida e, também, não respeitava a proibição de presunção de inocência.

No entanto, aquilo que esta proposta pretende é suprimir os bloqueios constitucionais à tipificação deste crime, tendo em conta o histórico do nosso País em matéria não só de enriquecimento ilícito, pese embora não esteja criminalizado, mas também de aproveitamento dos cargos exercidos. Parece-nos que devemos ir ao encontro de países, nomeadamente na América do Sul e em França, que já consagraram o enriquecimento ilícito, quer do ponto de vista da sua tutela penal, quer, acima de tudo, da tipificação que nos convoca a fazer, tendo em conta a interpretação do Tribunal Constitucional no nosso País, para que, de uma vez por todas, seja possível um enquadramento proporcional adequado.

Por isso mesmo, associamos ao exercício de cargos políticos esta mesma garantia, esta mesma tipificação, com salvaguarda do próprio processo criminal em curso, para que depois não haja qualquer tipo de obstáculo à sua introdução no Código Penal.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr.^a Deputada. Vou passar, então, a palavra aos partidos aqui representados que não têm propostas de alteração, mas que queiram pronunciar-se sobre elas.

Começo pelo Partido Socialista, pelo Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves (PS)**: — Muito obrigado, Sr. Presidente. Permita-me começar por saudar o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto, pelos contributos que poderá seguramente dar, valiosos para este trabalho.

Começava por comentar, também, a proposta que o PSD formula de alteração ao artigo 117.º, em particular, porque nos parece que sendo matéria de razoável consenso, ou seja, é uma consequência, um corolário lógico, do que subjaz à ideia da destituição do cargo, ou da perda de mandato, como consequência dos crimes de responsabilidade.

A nossa questão principal prende-se com a necessidade de introduzir o inciso final, ou seja, temos efetivamente discrepância em algumas leituras feitas das normas legais que concretizam o artigo 117.º e, por isso, a dúvida principal é se, verdadeiramente, é indispensável esta referência, uma vez que, como digo, há jurisprudência contraditória. Nesse sentido, é merecedor de reflexão, porque o princípio está aqui subjacente, e não obstante ter de ser articulado com outras disposições constitucionais, parece-nos que ele é valioso. E também aproveitando o facto de estar a comentar, também concordaria em grande parte com o que o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto deu nota quanto ao trabalho de seriedade que envolve a revisão do artigo

117º, que deve ser campo fértil para bom trabalho jurídico e não campo fértil para populismo, simples ou complexo, o que já é um pouco irrelevante quanto à sua formulação.

De facto, se fizermos uma análise e se mergulharmos nas propostas, se há uma coisa que o populismo nos ensina é que é sempre possível fazer pior. E mesmo quando achamos que batemos no fundo nas opções do populismo, quando a desproporção e a escala de violação dos princípios fundamentais é de tal ordem grande, de facto, se puxarmos pela cabeça ainda é possível pior. A ideia de inibições vitalícias, como aqui sugerem propostas, a certa altura, para além da desproporcionalidade manifesta, para além da contradição intrínseca com outra disposição constitucional do artigo 50.º, n.º 2, que determina que ninguém pode ser prejudicado pelo exercício de funções públicas, desde logo leva-nos à ideia de que ainda é possível ir mais longe: e se, para além do vitalício, fosse também hereditário e disséssemos por quantas gerações seria hereditário? Assim como banimos os descendentes dos reis de Portugal nas Constituições de 1911 e de 1933 de serem candidatos à Presidência da República, digamos, são banidos por 6, 7 ou 8 gerações se isso for suficiente para lavar o mal intrínseco, que é ter exercido funções públicas num determinado momento.

Portanto, é um único comentário que deixaria. Eu acho que muitas das propostas derrotam-se a si mesmo pela incoerência interna e mesmo com outros pontos do texto constitucional. E, portanto, nesse sentido, não me alongarei muito mais porque, de facto, é na lei ordinária que grande parte destas medidas devem ser objeto de discussão, e tanto assim é que o temos vindo a fazer.

Muita desta legislação está reiteradamente a ser revista, porque a exigência dos cidadãos vai aumentando, porque as perceções públicas mudam, porque aquilo que hoje é tido por inaceitável, se calhar no passado era aceitável e, portanto, a lei muda e acompanha. Temos feito processos

destes mais amplos quando se faz a revisão global, entre 2016 e 2019, mas, já depois disto, temos várias iniciativas em discussão, atualmente, e que são merecedoras de consenso alargado quanto à necessidade de melhorar e de aprimorar o regime e, cá está, apertar a malha em algumas circunstâncias. Portanto, há muito pouco de original que encontremos aqui, que seja necessário consagrar no texto constitucional.

No entanto, há um aspeto que é importante, até pela projeção que teve no espaço público, e que tem a ver com a proposta que o PAN apresenta, sobre a qual, apesar de tudo, gostava de deixar uma nota.

A matéria do enriquecimento ilícito é uma matéria que foi objeto de duas decisões do Tribunal Constitucional, que concluíram pela violação do princípio de presunção de inocência. Mas isso não inibiu o legislador, precisamente no processo em que, conjuntamente, os vários partidos se dedicaram, entre 2016 e 2019, a achar uma fórmula que alcance o mesmo propósito, sem pôr em causa o princípio da presunção de inocência, com recurso às obrigações declarativas e olhando para o incumprimento dessas obrigações ou para a prestação de falsas declarações no âmbito dessas declarações, que não só revimos em 2019, como, depois, tivemos a oportunidade de melhorar em 2021, no final da Legislatura anterior, tornando o regime mais adequado e conforme ao texto constitucional.

Por isso é que não acompanhamos, de forma alguma, a proposta do PAN, porque, na realidade, o que o Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real há pouco dizia, descodificando o que aqui encontramos nesta norma, é que a lei garante, em termos que não viole o princípio da presunção de inocência, um crime que viola o princípio da presunção de inocência.

É também uma norma que se derrota a si mesmo, em termos lógicos, porque aquilo que vem proposto é um caminho que é incompatível com este princípio que nos parece estruturante do Estado de direito e que, por essa razão, deve ser conservado e, para o qual, aliás, encontramos uma solução

capaz de dar uma resposta que não abdica dos princípios que a ordem jurídica deve ter para todos, mas que também não é menos exigente ou não deixa de ir atrás dos problemas que estão subjacentes às matérias: por um lado, da transparência e, por outro lado, da prevenção, ou melhor, da garantia da probidade no exercício de instituições públicas e da prevenção do enriquecimento, enfim, através de atos corruptivos, ou outros, que possam gerar esse dano, não só ao erário público, mas, em particular, à integridade das instituições.

E, portanto — como, em geral, comecei por dizer —, parece-nos que a norma constitucional tem precisamente a margem adequada — estamos muito confortáveis com o artigo 117.º. Agora, no plano da legislação ordinária temos, não só no passado, como presentemente, aliás, trabalho e vontade de continuar a melhorar e aprimorar o quadro normativo sobre estes temas todos, aqui enunciados.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, pela Iniciativa Liberal, o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, muito boa tarde. A proposta de alteração do PSD, relativamente a este artigo 117.º, creio que não acrescenta muito ao conteúdo que já está no ponto 3, na medida em que as sanções que já se podem aplicar por lei aos crimes de responsabilidade dos titulares de cargos públicos já poderiam incluir a inelegibilidade para mandatos futuros. Torná-la explícita no texto constitucional cria uma expectativa de que a lei ordinária o venha a fazer e acho que isso não ajuda, porque coloca mais um espartilho.

Em todo o caso, é uma daquelas matérias que estamos disponíveis para continuar a debater. Penso que há casos, crimes, em que a responsabilidade possa envolver em inelegibilidade para mandatos ou cargos subsequentes e,

portanto, nesse sentido também não excluimos a hipótese. Acharmos é que estar expressa no texto constitucional não ajuda.

A proposta do PAN retoma uma discussão já longa sobre como é que se resolve esta quadratura de não quebrar o princípio da presunção e, ao mesmo tempo, esperar que as pessoas tenham de demonstrar a licitude de um ato, o que, à partida, corresponde à presunção de esse ato que foi ilícito.

Portanto, acho muito difícil, e consagrar isto constitucionalmente parecer-nos-ia um autêntico entorse. A discussão é relevante, o assunto é relevante, mas não é, certamente, com esta formulação que conseguimos resolver esse paradoxo.

As propostas do Chega são inaceitáveis por vários motivos, desde logo por serem contraditórias entre si próprias, quando o princípio do artigo diz que a lei determina e, depois, o resto do artigo já determina o que a lei vai determinar, até penas vitalícias ou indefinidas, portanto, violando a própria Constituição — penso que o artigo 30.º já prevê a impossibilidade desse tipo de sanções —, até partir do princípio que o parentesco é, por si só, um motivo de suspeição e de conluio, quando há, de facto, suspeições e conluios. Infelizmente, todos nós conhecemos casos, mas muitos deles, diria a maioria deles, têm pouco que ver com o grau de parentesco ou de laços de sangue.

Portanto, é absolutamente inaceitável a forma como estas propostas estão formulada e não acrescentam nada ao conteúdo do estatuto dos titulares de cargos políticos, de que este artigo 117.º pretende tratar.

Portanto, para discussões futuras gostaríamos de manter a nossa posição aberta em relação à proposta de alteração do PSD, as outras não iremos acompanhar.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra, pelo PCP, a Sr.ª Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, não temos nada contra aquilo que o PSD propõe para o n.º 3.

Queríamos sublinhar dois aspetos sobre as propostas do Chega que, para nós, são inaceitáveis. O primeiro diz respeito aos impedimentos vitalícios, uma vez que, no nosso ordenamento, não são aceites sanções vitalícias. Em segundo lugar, a proibição de coincidências familiares no exercício dos cargos. Percebemos e achamos que é aceitável que os titulares dos cargos políticos não possam nomear os seus familiares para cargos que deles dependam, mas não achamos que seja aceitável que alguém fique privado dos seus direitos pelo facto de ser familiar de alguém.

Achamos que não é justo que um cidadão seja, por exemplo, impedido de ser eleito Deputado porque um irmão é Deputado, ainda que seja noutra força política, por exemplo, ou que, numa família, só possa ser um. Como é que se escolhe? É o mais velho ou o mais novo? E se for o mais velho ou o mais novo, é o que nasceu um minuto antes, é o que nasceu um minuto depois, quem é que tem direito a ser eleito? E, portanto, entendemos que isso não faz sentido nenhum.

Relativamente à proposta do PAN sobre o enriquecimento ilícito, achamos que, de certa forma, esta questão já foi resolvida pela via legal e está constitucionalmente abarcada e, portanto, não entendemos que seja necessária.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra agora, pelo Bloco de Esquerda, a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, em relação à proposta do PSD para o artigo 117.º, achamos que é uma proposta que merece reflexão e julgamos, mesmo, de acolhimento, sem prejuízo de, no nosso debate, percebermos exatamente qual é a melhor formulação. Porque

se é verdade que já houve situações em que se considerou que não era possível limitações a mandatos subsequentes e também é verdade que a perda de mandato pode acontecer, por exemplo, num momento de fim de mandato, o que é que fazemos em relação ao mandato seguinte? Ou seja, é uma pena, porque acaba depois por não ter nenhum efeito. E isso é um problema. E, portanto, se esse problema existe, se se coloca, deve ser resolvido.

Parece-nos uma proposta bem dentro dos limites normais das penas, não é uma pena vitalícia, julgo, eu, que é uma salvaguarda para que uma pena, que já está prevista, tenha efeito, verdadeiramente, porque há situações em que poderia não ter. Desse ponto de vista, acompanhamos essa proposta.

Em relação às propostas do Chega, já se falou bastante, não tenho nada a acrescentar em relação ao que foi dito, acho que o Chega tem todo o direito de usar o processo de revisão constitucional para fazer as suas campanhas, é um direito que lhe assiste. Confesso que vi com alguma simpatia o reconhecimento de que há um excesso de concentração de poderes no partido, acho que talvez possam mudar os estatutos do partido e não a constituição, mas isso cada um sabe de si.

Em relação à proposta do PAN, há aqui uma matéria — já foi dito, mas eu queria repetir — sobre a qual gostaria de sinalizar o seguinte: o que o PAN propõe, na forma como propõe, na verdade, já está na legislação portuguesa, porque pode não se chamar enriquecimento ilícito, mas veja bem, a definição é o aumento significativo do património de um dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, para o qual não consegue apresentar uma justificação razoável, face ao seu rendimento legítimo. Isto é precisamente o que já está em vigor.

Como sabem, esta questão foi uma batalha muito grande para nós, no Bloco de Esquerda, até com enfrentamentos com o Tribunal Constitucional, relativamente ao que foi dito sobre esta matéria. Achamos que o Parlamento

foi capaz de uma solução, trata-se de uma lei que está em vigor e isso é bom e devemos orgulhar-nos de termos sido capazes de fazer esse trabalho e não fazer de conta que isso não é possível, porque já existe na lei.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, para encerrar esta primeira ronda, o Sr. Deputado Rui Tavares, do Livre.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Presidente, boa tarde a todas e a todos.

O Livre acompanha a lógica e até a formulação textual da proposta de alteração do PSD. Parece-nos que é uma decorrência do que já está na Constituição e não pormenoriza demasiado, para além daquilo que é normal estar numa Constituição, que acompanha o que também acontece em outras democracias e Estados de direito e, evidentemente, depois, cabe à lei determinar mais especificamente de que forma é que sai esta inelegibilidade para mandatos ou cargos subsequentes de alguém que foi culpado de um crime de responsabilidade e que se viu destituído do cargo, por isso mesmo.

Portanto, é lógico que a pena possa subsistir, até, por exemplo, em casos como os que referiu agora a Sr.^a Deputada Catarina Martins, em que a destituição se tenha dado mesmo no fim do cargo. Acaba por ser uma pena que não tem aplicação efetiva, não tem consequência e, portanto, faz sentido esta alteração.

Em relação à proposta do PAN, preferiria reservar para mais tarde, no debate, uma posição mais definitiva. Pode ser que haja aqui alguma alteração, em segunda leitura, que venha a ser feita. O princípio, evidentemente, acompanhamo-lo. Saber se deve estar na Constituição e se deve estar nesta forma ou se, estando nesta forma, como já foi dito atrás, já está coberto pela lei, é algo que, enfim, poderemos debater com mais pormenor mais à frente.

Quanto às várias propostas de alteração ao artigo 117.º, por parte do Chega, elas vão do mais simples, mas que não acrescenta muito, a outras propostas que acrescentam bastante, mas aquilo que acrescentam é bastante absurdo.

Segundo a proposta relativa à alínea *a*) do n.º 5, deste artigo 117.º, em que, talvez, não tenham pensado bem nas suas consequências, um titular de cargo político não pode aceitar, nem sequer a título gratuito, empregos de entidades públicas. Isso significa, por exemplo, que nem sequer aquilo que é possível fazer hoje, que é dar aulas em universidades públicas, desde que *pro bono*, pode ocorrer. Indiretamente, é um benefício enorme para as universidades privadas, porque essas, pelos vistos, podem dar todos os empregos que quiserem, e pagos, desde que o Deputado ou Deputada não estejam em exclusividade, falando de Deputados ou Deputadas, e, portanto, estamos a prejudicar entidades públicas para beneficiar entidades privadas e, se calhar, até com uma possibilidade de interferência indevida, através de benefícios diretos ou indiretos a titulares de cargo políticos, que não parece que faça grande sentido.

Em relação ao n.º 6 e à questão dos impedimentos vitalícios, já houve quem atrás falasse melhor do que eu.

No n.º 7 temos as inelegibilidades de familiares para os diversos cargos políticos, incluindo relações familiares de 1.º e 2.º grau dentro do Governo, do mesmo grupo parlamentar, etc.

Creio que era ao Livre a quem o Sr. Deputado André Ventura se referia há pouco, quando dizia que há partidos onde não são as direções a escolherem os seus candidatos e candidatas a Deputados. No Livre, fazemos primárias, e o que aconteceria se os eleitores dessas primárias decidissem escolher duas pessoas que têm um grau de parentesco?

Mas podemos pensar, até, noutras situações: e se o grau de parentesco se verificar durante a vigência do mandato, se duas pessoas do mesmo grupo

parlamentar — no do Livre, isso é impossível acontecer, porque é Deputado único...

Risos.

..., mas é bem possível acontecer noutros grupos — decidirem casar-se? Perde um o mandato, perde o outro, perdem os dois? Quero dizer... Por segurança, perdem os dois o mandato.

Bom, isto teria impedido ou Passos Manuel ou José da Silva Passos, dois dos mais brilhantes parlamentares da nossa história — ou ambos, se calhar — de terem exercido o seu mandato. Portanto, parece-me bastante absurdo.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Vou passar, agora, a palavra aos três partidos que apresentaram propostas de alteração, para responderem e poderem comentar, também, as propostas existentes.

Dou a palavra ao Sr. Deputado Paulo Mota Pinto para essa intervenção.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Queria agradecer as intervenções e as manifestações de concordância que foram, segundo registei, maioritárias. Até penso que unânimes, embora com dúvidas, e queria começar por responder a essas duas dúvidas.

A primeira é sobre se este artigo acrescenta alguma coisa. A meu ver, é manifesto que acrescenta. Basta ler o artigo 117.º, n.º 3, para ver que este se refere às «sanções aplicáveis e os respetivos efeitos que podem incluir a destituição do cargo ou a perda do mandato», e não se refere, em lado

nenhum, a inelegibilidades. Portanto, não há previsão, credencial, expressa na Constituição para a inelegibilidade.

Portanto, esta autorização que queremos prever, que não é sequer uma imposição de inelegibilidade, ao autorizar que a lei preveja a inelegibilidade, acrescenta ao que está nesta norma.

Outra questão é saber se é útil. Isso foi levantado pelo Sr. Deputado Pedro Delgado Alves. Mas ele mesmo respondeu, quando falou em jurisprudência contraditória e, se há jurisprudência contraditória, é porque é útil.

A meu ver é, até, particularmente útil quanto a mandatos subsequentes. Não só «subsequente», porque já há uma lei para as autarquias locais que prevê a possibilidade de declarar inelegibilidade para o mandato subsequente. O que acontece é que, por vezes, a demora é tanta a chegar ao trânsito em julgado, que isto é útil é para mandatos subsequentes, para mais do que um, para o segundo ou para o terceiro.

Portanto, sem prejuízo de ser preciso avaliar a proporcionalidade no caso concreto, a lei deve prever isto — razão pela qual não definimos aqui o regime em todos os seus traços —, e penso que, realmente, autorizar a previsão de inelegibilidades para mandatos subsequentes é útil. Perante, até, a convergência que aqui houve, seria uma pena que esta proposta não fosse aprovada apenas com base nestas dúvidas.

Agora dirigindo-me diretamente ao partido do qual depende a aprovação, este não pretende aprovar mais nenhuma coisa além dos aspetos específicos, e isso seria uma pena. Acho que se deveria aproveitar esta oportunidade para rever também este ponto.

Em segundo lugar, gostaria de me pronunciar sobre as propostas dos outros partidos, do Chega e do PAN, sobre as quais ainda não me pronunciei.

Disse que a nossa proposta visava salvaguardar, digamos, o prestígio ou a confiança nos titulares de cargos políticos, mas, a meu ver, essa

confiança também é erodida ou desgastada através de propostas que, sem qualquer processo de intenções, procuram utilizar esta matéria com intuítos demagógicos ou até populistas.

O que gostaria de começar por dizer é que é esse o caso das propostas, genericamente, do Chega. É assim que as interpretamos e é assim que elas, objetivamente e sem quaisquer processos de intenções, são vistas.

E depois têm outros problemas, alguns que até já foram referidos pelo Sr. Deputado André Ventura, mas de qualidade técnica de formulação e por serem excessivos.

Começo pelo n.º 4. O Sr. Deputado André Ventura perguntou, ele mesmo, se isto deveria ser sempre para qualquer infração. Isto é, estamos aqui perante uma imposição constitucional de destituição automática do cargo ou perda do mandato para qualquer infração, por mais pequena que seja. Isto não violará a proporcionalidade? Não será mais útil permitir a destituição e o juiz, no caso concreto, poder avaliar isso? Ou será que se quer impor isto apenas para dizer, «nós impomos a destituição, porque somos contra estas coisas e queremos publicitar isto»? Isto no n.º 4, estou a falar só do n.º 4.

Além do mais, é claro que esta norma também está, pelo menos, numa relação de tensão ou de contradição valorativa com outras normas constitucionais. Só não digo que contraria outras normas constitucionais porque seria uma norma especial para este caso, em relação à norma geral sobre os efeitos das penas. De todo o modo, sem dúvida que haveria uma contradição valorativa, uma tensão, com essas outras normas.

Mas, independentemente da consistência interna da Constituição, parece-me claro que é excessivo. Devemos perguntar-nos se se deve aplicar sempre a destituição automática para qualquer crime de responsabilidade e se deve a Constituição impor isso, ou se não é mais equilibrado a

Constituição permitir que a lei o preveja e depois permitir a um juiz avaliar um caso concreto.

Isto quanto ao n.º 4, e é matéria, a meu ver, naturalmente legal. E já se prevê alguma coisa na lei dos crimes de responsabilidade, que talvez se possa alterar, mas é outra matéria, não é matéria constitucional.

Em relação ao n.º 5, concordamos com algumas observações que aqui foram feitas, como a questão de ser possível dar aulas a título gratuito, por exemplo, como foi aqui referido.

A nosso ver, deve ser a lei e não a Constituição a prever estas incompatibilidades. Esta proibição de «aceitar, nem a título gratuito, empregos do Governo, dos governos regionais, dos órgãos das autarquias locais ou de quaisquer entidades públicas» ou «nos cinco anos subsequentes ao termo das funções, atividades em quaisquer empresas privadas ou sociais». Independentemente da justificação substantiva disto, não deve ser uma imposição constitucional, é a lei que deve definir as situações de incompatibilidade.

A nosso ver, isto vai claramente longe demais, porque se é uma imposição constitucional, a lei não pode reponderar a matéria até haver dois terços que revejam a Constituição. Vai longe demais ao proibir qualquer atividade que pode ser justificada a título gratuito, eventualmente até no prazo de cinco anos.

Enfim, há situações muito diferentes, em que se pode, digamos, exercer um cargo por um mês para depois se ficar proibido, por cinco anos, de qualquer atividade numa destas entidades.

Portanto, a nosso ver, isto é também desproporcionado, e esta constitucionalização é excessiva. Só se compreende com essas finalidades, digamos, populistas ou demagógicas.

Depois, em relação ao n.º 6, também já foi referido pelo Sr. Deputado André Ventura que há uma imprecisão ou indeterminação, que eu diria que, nesta matéria de incompatibilidades, é perigosa.

Aliás, grande parte dos problemas que temos têm que ver com a indeterminação de conceitos, com a ideia de «qualquer negociação». Também aqui pensamos que não deve ser a Constituição, antes a lei, a definir estas incompatibilidades e impedimentos, e que a matéria não deve ser constitucionalizada.

Pensamos que esta formulação, ao falar de impedimentos vitalícios, mesmo que não hereditários — também não podemos imputar ao autor da proposta propostas que não faz —, ou perpétuos, é excessiva, que contraria outras normas da Constituição e, mesmo que as pudesse excetuar, há aqui uma tensão, entra em contradição valorativa com a estrutura de valores da nossa Constituição, com a ideia de uma Constituição humanista e personalista.

Portanto, discordamos frontalmente da matéria de impedimentos vitalícios por violação do princípio da proporcionalidade, e há também uma imprecisão na referência a «qualquer negociação».

No n.º 7 há logo um problema. Devo dizer que não percebo a referência à formação de vontade interna dos partidos políticos para designação dos candidatos, porque o que está aqui em causa não depende dessa designação, já que estamos a falar de inelegibilidades, no fundo, de apresentação de candidatos às eleições e não da sua escolha interna pelos partidos políticos. Para isso, há a lei dos partidos políticos e os princípios de funcionamento democrático dos partidos políticos. Não percebi essa dedução.

O que me parece que existe aqui é uma confusão entre inelegibilidade e incompatibilidade. As inelegibilidades são só para as pessoas que são eleitas. Ora, isto pretende aplicar-se também a membros do Governo.

Fala-se aqui de relações familiares dentro do Governo. Bem, essas pessoas não são eleitas, ninguém é eleito para o Governo. Para o Governo, é-se nomeado, escolhido e empossado.

Confunde-se aqui a ideia de proibições de nomeação decorrentes de relações familiares — para as quais existe, aliás, uma lei em vigor que esta Assembleia aprovou, a Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro —, com inelegibilidades. Elas são realidades distintas, além de haver aqui um conceito que também não é usado na nossa lei civil, que não fala de relações familiares de 1.º e 2.º grau, antes de parentesco de 1.º e 2.º grau, segundo cada geração. Por exemplo, a lei não diz sequer que os casados são familiares em 1.º ou 2.º grau, mas isso é uma questão mais técnica e específica, não é tão relevante.

Portanto, diria que, a nosso ver, esta matéria é importante na prática e deve ser observada. Há uma lei que a Assembleia aprovou sobre isto, mas é também uma matéria legal.

Aliás, os próprios acontecimentos, já desde 2015, mostram que é útil que haja possibilidade de alterar a lei. A Assembleia teve de alterar a lei para responder a casos concretos, portanto, é útil haver alguma flexibilidade nessa matéria.

Não devemos constitucionalizar isto. Há uma confusão entre nomeações e inelegibilidades, e esta referência a relações familiares de 2.º grau também não é muito correta. Portanto, penso que não podemos fazer outra coisa que não seja, sem prejuízo de ouvir as explicações que, com certeza, dará, votar contra.

Somos contra estas propostas, também porque as vemos como propostas, como disse, demagógicas e populistas e que também não se compadecem com o que nos parece dever ser, pelo menos, o intuito e o enquadramento de um processo de revisão constitucional como este.

Quanto à proposta do PAN, ela é simultaneamente inovadora, porque rompe com, digamos, uma regra constitucional, de que a Constituição não tem tipos de crime nem tem imposições expressas de criminalização, e inútil, porque repete as garantias de processo criminal e o princípio da presunção de inocência, que já foram os fundamentos que levaram à declaração de inconstitucionalidade da incriminação do enriquecimento ilícito.

Independentemente de se saber se é a favor ou contra esta incriminação, parece-me claro que ela não deve ser posta nestes termos na Constituição, como imposição de criminalização.

A Constituição não tem, sequer, uma imposição expressa de criminalização para ofensa de bens tão sérios como a vida, embora, evidentemente, se se descriminalizasse o homicídio, isso seria inconstitucional. Isto foi muito discutido a propósito da interrupção voluntária da gravidez, por exemplo.

De todo o modo, a única imposição de criminalização ser para o enriquecimento ilícito seria um pouco desequilibrado, a meu ver.

Por outro lado, diz-se «em termos que respeitem as garantias do processo criminal e o princípio da presunção de inocência». Ora, isto foi, justamente, aquilo que levou o Tribunal Constitucional a declarar a inconstitucionalidade do enriquecimento ilícito.

Portanto, não só introduz aqui um elemento — a única referência a um tipo de crime na Constituição — que não existe mais, como já há uma solução legal, concordamos com isso.

Pensamos que não é preciso estar aqui a mexer, que não há necessidade. Não é matéria constitucional e romperia com essa ideia de não haver imposições de criminalização expressas. Não adianta nada, porque mantém a barreira da presunção de inocência e das garantias de processo criminal. Mesmo se fosse matéria constitucional, não se enquadra neste

artigo da Constituição, que diz respeito ao estatuto dos titulares de cargos políticos, que penso que não seria o enquadramento mais correto.

Por outro lado, podíamos agora discutir se a consagração, com esta amplitude, do enriquecimento ilícito, não iria longe demais. Há aqui muitas modulações a fazer que, a meu ver, só num tipo legal de crime e na lei se devem fazer. Isto é, a nosso ver, claramente excessivo.

Portanto, também votaremos contra, embora isto não traduza qualquer posição de genérico afastamento do enriquecimento ilícito. Nestes termos, isto não pode, nem deve, ficar na Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Vou por partes e começo por uma consideração genérica.

Nós tivemos, e continuamos a ter, em Portugal, um problema político, jurídico, jurídico-legal e jurídico-constitucional sério de cumplicidades — digamos assim, se não quisermos usar a diferença entre «relações de parentesco» e «relações familiares» — dentro do Governo.

E o que é que a Assembleia da República apresenta ao País? Nada! Passámos um ano a discutir se deveria haver familiares no Governo e jornais estrangeiros fizeram capas com o nepotismo dentro do Governo português e nas estruturas partidárias portuguesas.

Há duas propostas, uma que diz que a lei determinará a inelegibilidade para mandatos ou cargos subsequentes, que é o mesmo que não dizer nada, honestamente, e outra que se refere ao enriquecimento ilícito, que nem sequer está no escopo jurídico deste artigo.

O Chega arrisca e vai onde é preciso ir, ou seja, não vai só às relações de parentesco ou familiares, dentro do Governo, mas também toca no

problema das condenações por crimes de responsabilidade e a sua destituição.

É evidente que podemos discutir se deve implicar sempre isso, ou se não, e nós fomos os primeiros a dizer isso, apesar de haver acórdãos que dizem que a condenação por crimes de responsabilidade implica a destituição. Eu já citei um, mas há mais, como todos aqui sabemos, pelo menos os que somos juristas, e vamos até considerar que podemos admitir um escopo diferente. Porém, devíamos trazer o tema para a discussão, mas só o Chega é que o traz, mais ninguém o traz.

O Sr. Deputado Pedro Delgado Alves disse que o PS está confortável com o artigo 117.º. Isso já nós sabemos! Que o PS está confortável com este artigo, já nós sabemos, mas o que também sabemos é que o País não está confortável com este artigo e, por isso, queremos mudá-lo.

Podemos dizer: «bom, mas impedimentos vitalícios é algo que choca com a nossa Constituição». Eu não sei se chocará assim tanto a nossa consciência jurídica e, sobretudo, o nosso escopo de sistema jurídico. Vou dar vários exemplos, sobretudo no direito anglo-saxónico, de impedimentos para a vida: nos Estados Unidos, os presidentes, vice-presidentes, juízes federais e membros do Congresso têm vários impedimentos para a vida — *lifetime ban*. Ninguém vive mal com isso, ninguém morreu com isso, pois o sistema vive melhor com isso do que com alguém ter adjudicado milhões a uma obra e ir trabalhar para ela, daqui a 10 ou 15 anos.

Portanto, podemos dizer que há populismo e demagogia, mas não. Foi isto que as pessoas viram acontecer em Portugal, nos últimos 40 anos, e, portanto, de nada vale barreiras de conversa sobre aquilo que tem acontecido em Portugal nos últimos 40 anos. Quando vamos ver, só o Chega é que traz aqui propostas sobre isto, quando os outros dizem: «ai, a universidade pública... ai, que podemos chocar com o sistema jurídico e a consciência do

artigo 30.º ou do artigo 12.º». Então, e os problemas dos portugueses, que estamos aqui para resolver? Isso não interessa?

Portanto, nós arriscámos, e os princípios fundamentais, se houver boa vontade, estão aqui. Vamos ou não ter destituição? E quando é que vamos ter destituição? Vamos ou não ter, em alguns casos, impedimentos vitalícios? Podemos, sim, mudar a palavra «negociação». Se for isso que incomoda o PSD, mudamos a palavra «negociação».

Agora, a questão é esta: está o PSD disponível para que alguns titulares de cargos políticos — que tenham sido parte de processos de adjudicação, de contratação pública ou de gestão pública — não possam acabar a trabalhar para essas mesmas empresas? Digo isto para as pessoas que nos estão a ver perceberem do que é que estamos a falar, pois esta é a questão. Quanto ao resto, podemos dar a volta ao texto e melhorá-lo.

A questão é se estamos de acordo quanto ao princípio, pois o que há, hoje, em Portugal, é uma situação inaceitável, para qualquer pessoa. Ainda por cima, tivemos casos destes há três e quatro meses.

Portanto, quando os portugueses se interrogarem, dizendo: «deixa-me lá ver o que é que eles fizeram no artigo 117.º», a resposta será: «ah, acrescentaram duas palavras». Quer dizer, passámos horas a discutir isto no Plenário e, depois, acrescentámos duas palavras ao artigo 117.º. Quer dizer, isto não faz sentido, não faz sentido e mostra má vontade política — uma política de não resolver o problema. Quando as pessoas disserem, daqui a uns anos, que «eles tiveram oportunidade e não fizeram nada», isso será a verdade, pois não fizemos. Teremos aqui a hipótese de o fazer? Sim.

Podemos discutir onde é que existem inelegibilidades e impedimentos. Sem dúvida, Sr. Deputado Paulo Mota Pinto, é evidente, há aqui uma questão que é importante, da presença do Governo ou em grupos parlamentares. Isso é evidente.

A questão da negociação — e fui o primeiro a referi-lo — é uma imprecisão técnica, que pode ser, evidentemente, alterada.

A relação inerente de condenação em crime de responsabilidade, com a perda de mandato, pode ser precisada, mas a questão principal é o princípio que aqui está, e se estamos de acordo ou não, ou seja, de que, em regra, quem é condenado por estes crimes deve perder o mandato. Estamos de acordo com isso ou não? Dirão: «ah, mas pode ser o crime de prevaricação, que é até oito anos e também pode ser o outro, que é até quatro anos». Contudo, estamos ou não de acordo, quanto ao princípio? Essa é que é a questão. Porque se estivermos de acordo, podemos trabalhá-lo. Se não estivermos, vamos encontrar preciosismos técnicos para não o aprovar. Essa é a questão que aqui se coloca.

Como digo, e acho que qualquer estudo comparado mostra isto, o direito anglo-saxónico é pródigo não só em regras de transparência, como em impedimentos para a vida, que têm funcionado bem e protegido os sistemas — não só jurídicos, como políticos — nesses países.

Pergunta o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto se o que está no ponto 5 deve estar na lei — se devia ser a lei ou se devia ser constitucionalizado —, e essa é uma discussão que podemos ter, nomeadamente sobre as funções da norma constitucional face à conformação da lei, em que podemos ter perspectivas diferentes. No entanto, face à realidade portuguesa, pois é nessa que nos movemos, parece-me fundamental — mesmo acautelando questões importantes como as levantadas pelo Sr. Deputado Rui Tavares — que tenhamos uma regra-princípio, ou um princípio-regra, de que quer em empresas privadas, quer em empresas públicas, há limitações a quem exerce cargos políticos, por uma razão simples — é que esses cargos políticos, muitas vezes, tutelam essas instituições públicas. Portanto, cria-se um clima de cumplicidade e promiscuidade evidentemente deplorável e inaceitável.

Se um titular de um cargo público está a trabalhar numa fundação pública ou de capitais públicos que tutela, alguém acha isto normal? Não. Portanto, porque é que não fazemos nada e dizemos «ah, porque pode haver outros problemas a jusante». Na verdade, pode, mas, então, vamos estabelecer a regra-princípio de que podemos e devemos resolver estes problemas.

Sobre as relações familiares dentro dos grupos — independentemente das inelegibilidades, impedimentos ou incompatibilidades, ou outros termos de direito comparado —, é evidente que quando surgiram os problemas de familiares dentro do Governo, nós discutimos se fazia sentido ou não que ministros pudessem ser irmãos, filhos, avós ou sobrinhos. Para quem nos está a ver em casa, é isto que interessa: o que é que eles vão fazer para limitar que haja familiares dentro do mesmo Governo?

Na verdade, aparentemente, naqueles dias, todos estávamos de acordo de que tínhamos de fazer uma limitação. No entanto, hoje, para onde é que foi esse consenso? Onde é que está o consenso, agora, para que tenhamos de limitar a presença de membros familiares dentro do mesmo Governo? Familiares de 1.º grau, 2.º grau, dentro dos grupos parlamentares — isso faz sentido? Eu não me referi à formação da vontade interna dos partidos, mas à sua consequência pragmática, que são as listas que trazem os candidatos a Deputados à Assembleia da República. Teoricamente, um líder de um partido ou um secretário-geral consegue pôr os familiares todos na Assembleia da República. Para quem nos está a ver, é isto que se passa. Consegue pôr o primeiro em Braga, o segundo no Porto, o terceiro em Lisboa, o quarto no Algarve.

Portanto, nós, na prática, sabemos que é assim. Podemos, agora, dar aqui voltas e dizer «não, não é bem assim, porque uns têm primárias, outros têm secundárias». Quer dizer, nós sabemos que os partidos podem colocar nas listas candidatos e que essa é a parte própria da formação dos partidos,

num sistema partidocrático, num sistema de democracia partidária, que não é um sistema presidencialista. Portanto, ou temos uma regra-princípio para evitar isso, ou refugiamo-nos em preciosismos para dizer que não vamos fazer absolutamente nada.

Depois, queria falar sobre as propostas restantes que aqui são apresentadas. A proposta do PSD tem, sobretudo, uma importância e uma inutilidade. Tem uma inutilidade porque não traz verdadeiramente nada de grande novidade ao texto que já está consagrado. Depois, não delimita, pois refere «mandatos ou cargos subsequentes», mas não diz quais, isto é, não menciona se é o mesmo cargo ou se pode ser outro cargo qualquer. Esta é uma questão importante. Quer dizer, que cargos é que estamos a delimitar? O mesmo que tinha ou outros cargos para o futuro, quaisquer que sejam, independentemente disso? Há, aqui, um problema de delimitação, mas é uma questão que pode ser facilmente ultrapassada.

Sr. Deputada Catarina Martins, não me parece que o que está hoje na lei seja o que o PAN propõe. Sim, a proposta do Bloco de Esquerda era nesse sentido, isso é evidente, mas o que temos hoje na lei não é isto. O que temos hoje na lei foi uma mistura de força das decisões do Tribunal Constitucional (TC), de criação de novas obrigações declarativas que não resolvem o problema que o PAN aqui tenta resolver. Portanto, não me parece verdadeiro quando diz que o que o PAN aqui coloca é exatamente o que está hoje na lei. Era a proposta que o Chega fez — e que também o Bloco de Esquerda, até há muito tempo antes, já tinha feito —, mas não foi isso que ficou consagrado. O que ficou consagrado foi a criação deste crime — deste tipo legal, digamos assim — por via de obrigações declarativas, aliás, de forma pouco efetiva.

Na nossa perspetiva, a proposta do PAN tem questões importantes, mas tem dois problemas que, eventualmente, ouvindo a Sr. Deputada Inês de Sousa Real, também podem ser esclarecidos.

O primeiro problema, como disse o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto, é a sistematicidade. Esta não é uma norma que pertence a este artigo: sistematicamente, o enriquecimento ilícito, na nossa perspetiva, não deve estar aqui, e tem de ser limado. Por exemplo, diz-se que «o enriquecimento ilícito como infração penal, quando praticado intencionalmente», mas se é ilícito, já é praticado intencionalmente, pelo que não faz sentido falar de enriquecimento ilícito sem dolo ou sem intenção. Se ele é ilícito, já transporta em si, na ilicitude, material, ou seja, já transporta, em si, essa dimensão da intenção. Contudo, pode ser limado nessa parte.

Em relação à proposta do PSD, temos abertura para isso, mas é preciso delimitar a que é que se referem estes cargos.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra a Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, agradeço os contributos que as diferentes forças políticas prestaram, também, a este debate.

Há aqui duas questões distintas, de facto, em termos de visão, quer para a proposta que o PAN faz, quer daquilo que já está consagrado na lei. Há vários autores que têm defendido, e não podemos ignorar isso — desde os Professores Paulo Pinto de Albuquerque e Figueiredo Dias —, que o enriquecimento ilícito pode ser implementado, desde que tenha tutela constitucional. A obrigação declarativa — pese embora seja uma das formas de tentar alcançar a tipificação ou a criminalização deste tipo de condutas —, na verdade, em nosso entender, não é suficiente para aquilo que se pretende alcançar com a criação da tipificação do enriquecimento ilícito.

Depois, em relação à inversão do ónus da prova, que também aqui foi mencionada, também há autores que acompanham e defendem que não tem

que necessariamente existir uma inversão do ónus da prova, na medida em que o Ministério Público deverá sempre investigar, respeitando o princípio da presunção de inocência, cabendo, sim, ao Ministério Público, realizar a prova, tal como está consagrada na própria Constituição, nomeadamente no n.º 2 do artigo 32.º.

Em termos de opção e de sistemática — entrando, desta forma, também nas questões que o PSD e o Chega colocaram —, há, de facto, aqui, uma opção no sentido de colocar efetivamente a prevenção desta tipificação nos titulares de cargos, neste caso políticos, até para afastar outras problemáticas relacionadas com quem não exerce cargos públicos ou políticos. Nomeadamente, centralizando para o setor público, em particular para os cargos políticos, numa área em que sabemos que possa ser uma medida que, de alguma forma, possa condicionar quem enriquecer ilicitamente, fruto da sua condição privilegiada, e até para podermos ter uma medida mais robustecida de combate e prevenção à corrupção.

Nós também sabemos que há outros ordenamentos que já procuraram este caminho e que, na maioria dos próprios países, o direito civil também tem procurado dar resposta, nomeadamente a métodos indiretos de prova, condicionando, assim, a tal questão da inversão do princípio da prova, que, em nosso entender, também deve estar salvaguardado.

No entanto, aquilo que efetivamente nos parece é que se queremos e se temos todos um desiderato de combater a corrupção, então, têm de se criar mecanismos que não gerem qualquer dúvida do ponto de vista constitucional, de que a mesma está salvaguardada.

Há, aqui, dois aspetos com que evidentemente concordamos, mas recorde que, efetivamente, se deu início a este processo no Orçamento do Estado. Sobretudo para grupos mais pequenos ou para Deputados únicos, tornou-se bastante complexo fazer este processo com uma revisão mais cuidada e atempada, quer com a questão da infração penal que é mencionada

no texto — e que, de nosso lado, estaríamos inteiramente disponíveis para deixar cair, caso houvesse uma convergência para se colocar o enriquecimento ilícito na Constituição, uma vez que, de facto, não faz sentido estar aqui a reconhecer como infração penal, mas apenas como princípio, na Constituição —, quer com a própria prática intencional, que também foi agora observada. De facto, limando estes aspetos, parece-nos que seria um princípio a verter para a Constituição, tendo em conta que há autores que, na verdade, mantêm a sua posição relativamente à necessidade de o mesmo estar previsto na Constituição.

Quanto às propostas do Chega e do PSD, começaria pela proposta do PSD, que é mais fácil de observar e de manifestar a nossa concordância, até por uma questão de economia de tempo.

Relativamente à proposta do Chega, parece-nos que o princípio que está estabelecido na alínea *a*) do n.º 5, de forma simplificada, resume-se a um princípio de exclusividade. A maneira como está redigida — referindo que os titulares de cargos políticos não podem aceitar, nem a título gratuito, empregos do Governo —, no fundo, corresponde a um princípio de exclusividade estrita, sem prejuízo de, depois, poder haver, neste caso, algumas exceções relativas à docência, mas que não me parece que seja o princípio que os autores da proposta queiram introduzir. Acho que seria mais simplificado dessa forma, sendo que — até pelo princípio que o PAN também tem exercido — nós defendemos a exclusividade no exercício destas funções, com as exceções que estão atualmente previstas na lei, tais como, por exemplo, a questão da docência, ou até mesmo a participação em conferências ou palestras, que não vemos que seja daí que venha, de facto, esta influência.

Relativamente às atividades que possam ser subsequentes e que estão previstas na alínea *b*), parece-nos que, de alguma forma, a redação exclui a possibilidade de voltar ao lugar da origem, quando não podemos esquecer

que há quem esteja a exercer cargos políticos ou públicos e que, efetivamente, está em regime de mobilidade ou que até, no caso de cargos políticos, por eleição direta, possa haver uma suspensão das suas funções e, portanto, esta norma também não prevê essa salvaguarda, razão pela qual não poderíamos acompanhar esta redação, até porque, efetivamente, trata-se de um direito constitucional. Tem de haver uma garantia mínima, até de empregabilidade, das funções anteriormente exercidas, sob pena de qualquer dia ninguém querer vir para a política, com exceção dos próprios «carreiristas políticos», e passo a expressão, pois não quero atribuir nenhuma conotação negativa, mas, de facto, tem de haver, neste caso, uma salvaguarda das funções anteriormente exercidas.

Quanto ao n.º 6, há, de facto, na sua redação, alguns termos que nos parecem discutíveis, como é o caso da «negociação», mas o próprio proponente já acolheu uma possível alteração. Temos, ainda, algumas questões em relação ao termo «vitaliciamente», pois estar a aplicar, assim, uma restrição, com um carácter tão prolongado, o que não nos faz sentido, tendo em conta a harmonização dos demais princípios que estão estabelecidos na legislação.

No demais — em termos de inelegibilidade, em termos de princípio —, concordamos com os princípios que são propostos, mas com a devida proporcionalidade, por não estar presente nesta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Há mais alguns pedidos de intervenção. Antes de dar a palavra, estamos já há mais de uma hora neste artigo e vou pedir-vos que tentem ser rápidos nessas intervenções. Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, muito rapidamente, temos três pontos só para esclarecer aqui, embora também achemos que não

vale a pena gastar muito mais tempo sobre isso. Queremos só tentar contrariar um pouco este efeito, que, a nosso ver, é um aproveitamento demagógico e populista de algumas destas propostas sobre o princípio de imposição automática da perda do mandato, portanto, da automaticidade. Foi-nos perguntado se somos contra. Sim, somos contra a imposição automática, por ser desproporcionada. Para mais, também somos contra o impedimento vitalício. Isto não tem nada a ver com os *lifetime bans* de quem exerce toda uma função de juiz superior do Supreme Court, etc. Isto está previsto para quem pode ter pouco tempo, ser Deputado meio ano ou membro do Governo. Portanto, são coisas diferentes.

Em segundo lugar, relativamente às incompatibilidades quanto ao tempo posterior ao exercício do mandato, isto já existe, embora em prazos mais curtos. Pensamos que não deve estar na Constituição. Nós não somos contra o princípio e até deploramos os casos que aconteceram e a situação que se verificou neste Governo. No início, nós dissemos isso várias vezes, o que, aliás, levou a Assembleia da República a legislar. Simplesmente achamos que constitucionalizar isso é excessivo.

Por último, quanto aos familiares, lamento dizer isto, mas agora vou contar uma experiência. Lembro-me bem disso, porque foi na altura em que tinha responsabilidade na direção do Grupo Parlamentar. O Sr. Deputado André Ventura deve lembrar-se bem. Eu sei que não aplica isto aos funcionários do Grupo Parlamentar, nem aos assessores, mas deve lembrar-se bem que na Comissão de Transparência foi levantado um problema sobre as relações. Penso que, na altura, eram mesmo parentescos, não só familiares, entre assessores e Deputados. O PSD entendeu que não devia seguir esse intuito demagógico e entendia que eram proibidas. Digamos que, com verdade, neste caso também com autoridade, entendemos que não devíamos prosseguir essa via demagógica. Portanto, é só para lhe mostrar os riscos dessa demagogia que nos teria podido levar, por exemplo, a esse caso, que

era um caso do Chega. Como sabe bem, poder-se-ia entender que isso devia ser também proibido. Aliás, foi próximo também do «*family gate*». Queria só lembrar-lhe disso.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, o Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, não era para me alongar muito, apenas para deixar este esclarecimento. Sr. Deputado Paulo Mota Pinto, temos perfeita noção disto. Por isso é que o propomos. Sabe que nós, ao contrário do PSD, fazemos a mudança, que o PSD não consegue fazer, percebe? Aí é que está a diferença. Nós, quando olhamos e vemos um erro no Governo, vamos atrás desse erro. Quando vemos o mesmo erro no nosso Grupo Parlamentar, também vamos. É a nossa diferença para o PSD. Está a ver? Essa é que é a grande diferença. O Sr. Deputado não quer fazer nada; nós queremos. É a diferença entre os portugueses estarem a ver quem é que quer cuidar deste problema e quem é que prefere ficar no passado a olhar para ele. Portanto, ficou clara a diferença, aqui.

Depois, também lhe vou dizer outra coisa. O Sr. Deputado não quer é perceber o que eu lhe estou a dizer, que é: nós não estamos a falar de alguém que é Deputado cinco ou seis meses. Estamos a falar de alguém que, no exercício dessa gestão — e por isso é que me referi ao termo «negociação» —, adjudicou dinheiro ou contratação a empresas de qualquer natureza. Portanto, o Sr. Deputado acha normal que um Secretário de Estado adjudique uma obra de 6 milhões a uma empresa e, ao fim de 15 anos, vá trabalhar para ela? Essa é a nossa diferença de princípio. Está claro? Essa é a nossa diferença de princípio.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Não acho normal...!

Nota: Aprovada na reunião de 7 de novembro de 2023

O Sr. **André Ventura** (CH): — O Sr. Deputado diz que não acha mal. Eu acho...

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Não acho normal!

O Sr. **André Ventura** (CH): — Não acha normal? Então, está aqui o princípio que estamos a estabelecer. Então, não quer que seja vitalício. Qual é o limite? São 15 anos, 20 anos, 25? O prazo de prescrição? Quer dizer, nós temos de ter regras e temos de ter aqui algum cuidado. Não é só dizer as coisas para o ar, não é?

O Sr. **Presidente**: — Estão lá três.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, três é entre o ridículo e o absurdo, não é? Três é entre o ridículo e o absurdo. Vamos ser francos: alguém adjudica 10 milhões a uma empresa e não pode ir para lá durante três anos. Ui, que drama! Adjudicou 10 milhões à empresa e não pode ir para lá durante três anos. Depois vai receber aí, num ano, o que adjudicou.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado é que estava a dizer que não existe nada...

O Sr. **André Ventura** (CH): — Este é que é o problema. O que estamos aqui a referir não é para o caso de alguém que é Deputado durante seis meses. Quem é Deputado durante seis meses certamente não adjudica milhões a nenhuma empresa, nem contrata com transportadoras aéreas, nem contrata, pelo menos de forma significativa, com empresas públicas, privadas, fundações ou institutos. Mas quem o fizer, então, sim, deve ter um

impedimento vitalício. Sinceramente, não vejo a diferença entre quem adjudicou... Olhe, quem fez a concessão das pontes, da ponte Vasco da Gama, com todos os valores que sabemos que estão lá envolvidos, e que hoje trabalha nessa concessão, e por acaso até é do PSD. Essa é que é a diferença. É querer limitar essa dimensão. É evidente que eu percebo a questão: então e se um Deputado estiver seis meses, depois não pode? Não pode o quê? O que é que o Deputado, em seis meses, adjudicou? O que é que contratou?

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Nunca se sabe!

O Sr. **André Ventura** (CH): — Exato, mas se souber, não pode. É evidente! Se tiver feito, não pode. Essa é que é a boa regra da transparência. É essa a boa regra que, na nossa opinião, devia ficar clara.

O Sr. **Presidente**: — Está entendido!

O Sr. **André Ventura** (CH): — Penso que ficou.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves. Depois, já passo ao Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, é muito breve, ainda sobre este tema. Peço, desde já, desculpa, porque poderei ter de me ausentar antes de ouvir eventuais respostas ou comentários.

Tenho só uma pequena nota sintética sobre este tema. A nossa Constituição não aceita o princípio de penas perpétuas, ou seja, de consequências jurídicas por atos ilícitos perpetuamente. Nós estamos a discutir a imposição de uma consequência perpétua do exercício de funções lícitas — sem mais, ou seja, sem qualquer vislumbre da prática de um ato

ilícito. É o que daqui resulta. Portanto, nós, que não admitimos uma sanção perpétua por um ato ilícito, passaríamos a admitir uma consequência inibitória, que, volto a dizer, é contraditória com a ideia de que ninguém pode ser beneficiado, mas também ninguém pode ser prejudicado pelo exercício de funções públicas, com um efeito particularmente devastador.

Tenho uma última nota e o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto também já fez essa referência. *Lifetime bans*, no quadro anglo-saxónico dos Estados Unidos, não existem nestes termos que o Sr. Deputado descreveu. Se tiver exemplos, são úteis para o trabalho da Comissão e desafio a que os apresente. Houve um único exemplo recente, da administração Trump, que apresentou a ideia de uma impossibilidade vitalícia de antigos membros do Congresso poderem ser lobistas depois do exercício de funções que ele aprovou. Esteve em vigor e ele próprio revogou-a poucos dias antes de sair de funções, curiosamente a tempo de libertar todos aqueles que também saíram e que não foram reeleitos naquele mesmo momento. Portanto, o exemplo de *lifetime ban* que se encontra é este.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Mas para presidente ou senador...

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Coisa diferente são limitações de mandatos, ou seja, por exemplo, a ideia de que o Presidente só pode ser eleito dois mandatos independentemente de serem consecutivos ou não; as restrições aplicáveis como o Sr. Deputado há pouco referia, da juíza do Supremo Tribunal, que são coisas diferentes. Inibições...

O Sr. **André Ventura** (CH): — Não é isso que está em causa!

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Mas, Sr. Deputado, se estou eu em falta, não há problema algum, traga os exemplos e verifiquemos.

Nota: Aprovada na reunião de 7 de novembro de 2023

Mesmo em relação ao *lifetime ban*, a este específico, houve dúvidas de constitucionalidade. Havia quem desse a nota de que, a partir do mero exercício de funções, inibir uma outra atividade privada que a pessoa viesse a desenvolver sem essenexo, seria desproporcional.

O problema que aqui encontramos, quer da ótica de sanção definitiva por um ato lícito, quer desta dimensão de contrariar um princípio estruturante de ordem jurídica, parece-nos especialmente problemático, e acrescentava apenas — e com isto agora concluía mesmo — que há outros mecanismos na ordem jurídica para prevenir, precisamente, aquilo que é a efetiva violação da regra. Ou seja, alguém que recebe uma função, como contrapartida de uma adjudicação, pratica um crime, e pratica um crime que é sancionável a qualquer momento. É precisamente isso que está em causa. É o facto de haver duas respostas diferentes. Os períodos de nojo servem para garantir probidade, para garantir confiança nas instituições e para inibir estes riscos. Mas não são eles sozinhos que travam os riscos de corrupção. Esses têm de ser investigados através dos mecanismos que concretamente os mapeiam e depois punem. São coisas diferentes e, por isso, devem ter tratamento diferente.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — E a degradação da vida pública. Depois ninguém quer vir para a política!

O Sr. **Presidente**: — Está esclarecido. Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares.

Pausa.

Desculpem lá uma coisa, os comentários não pertencem à reunião. Depois, não ouvem o orador. Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares.

Nota: Aprovada na reunião de 7 de novembro de 2023

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Muito rapidamente, como sabem, nunca inicio novas rondas, mas, quando há novas rondas, às vezes há coisas que são ditas e que podemos tentar precisar. A certa altura foi dito, por exemplo, que, com esta proposta aqui do n.º 7 do artigo 117.º, pelo Chega, por exemplo, se poderia impedir um político de nomear um sobrinho. Posso estar errado, mas tenho ideia de que sobrinho é 3.º grau, portanto não é coberto. Até podemos ir ao 4.º ou ao 5.º grau. Só queria notar que esta proposta para combater o nepotismo não combate tecnicamente o nepotismo: a nomeação do sobrinho, que é de onde vem a expressão.

Depois, foi dito também que aqui a diferença é que o Grupo Parlamentar proponente, quando vê um problema, mesmo que seja seu, muda. Mas não, não está coberto, não está aqui nada sobre assessores ou funcionários do Grupo Parlamentar. Se estivesse, então isto... É publicidade enganosa dizer que, quando identificam um problema próprio, depois, a seguir, vão resolver esse problema próprio.

Eu não sei que problema tivemos exatamente. Por exemplo, há bocadinho estava a falar de Passos Manuel e de José da Silva Passos, ao mesmo tempo, nas mesmas cortes do tempo do setembrismo. Não sei se isso é exatamente um problema, mas, por exemplo, um problema que há — de prolongamento do poder de alguém que tem poder e que o exerce para lá da limitação de mandatos — é quando um autarca a seguir apresenta, em listas subsequentes, um filho, uma filha, a mulher, ou a mulher apresenta o marido, e por aí fora. Isso, por exemplo, aqui não aparece, porque não é no mesmo executivo camarário. Não é no mesmo mandato, é no mandato a seguir. Portanto, o que é engraçado é que o populismo gosta de resolver problemas que não existem e esquece completamente os problemas que efetivamente existem.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Não é isso que está em causa!

O Sr. **Presidente**: — O artigo 118.º vai permitir continuar nestas versões...

O Sr. **André Ventura** (CH): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Depois também tenho de dar a palavra aos outros. Se querem assim, muito bem. Tem a palavra o Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — É só para dar este esclarecimento que me parece importante, porque o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves colocou um assunto importante, sobre o cometimento de um crime. Isto era para deixar claro que não está em causa, na nossa proposta, o cometimento de um crime; está em causa um nível aparente de suspeição pública. Quando alguém teve funções que tutelaram essa função, parece-nos prudente que essa pessoa não possa ter funções numa empresa à qual atribuiu milhões de euros do erário público. Não está em causa o crime, porque o crime tem sanções criminais, não tem sanções apenas de impedimentos. Portanto, a proposta do Chega não é criminal, não visa criminalizar nenhum problema. Depois, podemos é colocar a questão: se não pode ser vitalício, pode ser 15 anos? Pode ser 10 anos? Pode ser 12 anos? Parece-nos que a nossa proposta é a mais robusta de todas, nesta área.

O Sr. **Presidente**: — As propostas estão apresentadas. Logo se verá, a seguir, se serão aprovadas, quando chegarmos à votação.

Vamos passar ao artigo 118.º — Princípio da renovação —, onde têm propostas os mesmos partidos políticos. Passo, desde já, a palavra ao Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, este artigo é um artigo importante da Constituição, desde logo porque concretiza um princípio que é central da razão ou, digamos, da ordem republicana, que é o princípio da renovação dos cargos políticos. Desde logo, começa por dizer que «ninguém pode exercer a título vitalício qualquer cargo político».

Mas a nossa proposta é sobre o n.º 2, que é a questão da renovação sucessiva de mandatos. Realmente, costuma apontar-se à proibição de renovação sucessiva um conflito ou uma tensão que pode ter que ver com o princípio da democraticidade e com o facto de, apesar de o eleitorado querer reeleger determinadas pessoas, ou de serem as melhores pessoas para serem nomeadas, não poderem ser reeleitas.

De todo o modo, a experiência mostrou, sobretudo a nível autárquico, que, na realidade, existe uma certa captura ou uma certa perpetuação das pessoas nas eleições, que não quer dizer captura do eleitorado, mas captura, digamos, do contexto político, que legitima e que influencia a reeleição. A nossa Constituição permitiu os limites à renovação de mandatos de cargos políticos executivos. Só existem para as autarquias, neste momento.

Ora bem, nós entendemos que a razão dessa captura não está só no poder executivo, mas também em possibilitar a renovação, mesmo nas eleições para outros tipos de cargos políticos, que é contrariada muitas vezes por uma lógica partidária interna, aqui sim, relevante. Aliás, neste caso, o Chega tem uma proposta exatamente igual à nossa.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Ou a vossa é que é igual à nossa.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Não vamos discutir a precedência. Ela já estava no nosso anterior projeto, aliás, que não chegou a dar entrada.

Seja como for, a verdade é que defendemos que se deva retirar daqui o adjetivo «executivos» e devemos permitir que a lei estabeleça limites e impedimentos à renovação, mesmo para cargos que não são executivos: designadamente, desde logo, também o cargo de Deputado da Assembleia da República.

Portanto, não estamos a pensar em nenhum limite concreto. Não estamos a pensar que a Constituição preveja já algum limite concreto. Isso terá depois de ser discutido num segundo momento, saber se há esta autorização constitucional, porque o que propomos é que a Constituição diga que a lei pode estabelecer. E temos de ver se realmente se justifica estabelecer isso, com que limite, se será o mesmo limite, se será 12, se será 16 anos, sobretudo para certas situações. Enfim, pode haver aqui diversas abordagens: o limite ser mais amplo ou ser um limite que potencie mais a renovação.

De todo o modo, para nós, realmente, o princípio da renovação dos cargos políticos é importante. E é importante que a Constituição permita isso também para cargos não executivos, para evitar a perpetuação. Aliás, essa é também, além de uma certa questão relativa a alguns partidos políticos, uma razão do afastamento das pessoas da política. É a ideia de que são sempre os mesmos, que não há renovação, etc.

Portanto, isso não é um bom estado de coisas. Entendemos que a Constituição deve permitir essa alteração e também gostaríamos, evidentemente, de ter o acordo. Não sei se, neste caso, o Partido Socialista estará ou não de acordo, mas sabemos que é importante para a revisão constitucional.

De todo o modo, queria só dizer que o que está aqui em causa é uma mera permissão dessa limitação. Não estamos, desde já, a dizer que a

Constituição irá impor essa limitação. Portanto, quem for contra isto significa que entende que a Constituição deve continuar a proibir os limites à renovação, isto é, a Constituição deve impor que, por exemplo, na Assembleia da República, as pessoas possam trabalhar 30 ou 40 anos como Deputadas. Não é isso. Achemos que não deve ser essa a previsão constitucional. A Constituição deve abrir ao legislador a possibilidade de limitar e, portanto, esperamos que haja apoio nesse sentido.

Há também uma outra proposta do PAN sobre uma outra questão, que, mais uma vez, não é conexa, mas sobre a qual me pronunciaria seguidamente, uma vez que a outra proposta que há é igual à nossa.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Ou a vossa é que é igual à nossa.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, no mesmo sentido, o Chega entregou esta proposta e o PSD entregou depois de o Chega já ter dado entrada. Portanto, Sr. Deputado Paulo Mota Pinto, é um pouco ao contrário. São projetos que não deram entrada e não conhecemos, e, portanto, o tal projeto que ia dar entrada e que nunca entrou é uma questão que o PSD resolverá consigo próprio. Aqui, foi o Chega que a apresentou como uma proposta, precisamente com o objetivo de excluir... ou melhor, de incluir ou poder incluir outro tipo de cargos, que não os executivos, na limitação da renovação sucessiva dos mandatos dos titulares de cargos políticos.

Evidentemente, hoje temos algumas limitações aos mandatos, aos cargos políticos e executivos, e faz todo o sentido que, no âmbito da renovação política que desejamos, geracional, etc., possamos ter também

alguns limites. De facto, não é uma imposição imediata, ou seja, de primeiro grau. Há uma permissão para que a lei, depois, possa vir, a jusante, definir e delimitar essas limitações.

O Chega propõe, precisamente, que também os cargos não executivos, por exemplo, os Deputados da Assembleia da República, ou outros, possam ter limitações definidas por lei. Isto parece-nos um aspeto particularmente importante.

Temos vários Deputados há 40 anos e há 30 anos e outros períodos avultados. Independentemente do juízo pessoal sobre cada uma das situações e das escolhas partidárias que formaram essa vontade, é uma questão de renovação e de refrescamento da classe política também, que é importante, do ponto de vista geracional e do ponto de vista das políticas públicas.

Por isso, parece-nos que não se impõe imediatamente. Depois, vamos ter de discutir qual é esse limite, se é três mandatos, quatro mandatos, dois mandatos, seja o que for, mas aqui abre-se o caminho para que a lei possa vir a determinar essa limitação e parece-nos um passo importante na renovação da classe política portuguesa.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra a Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, queria só dizer — e como vai falar a Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real — que nos parece que, na proposta que o PAN apresenta, apenas se refere a cargos executivos. Como ia falar o PAN, queria perguntar se o PAN tem abertura para retirar a expressão «executivos», que está na sua proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, sim, acompanhamos essa alteração. A nossa preocupação, de facto, com esta proposta, foi a introdução de uma nova preocupação que, na atualidade, se verifica, porque, não obstante todo este tempo que temos de democracia e de estarmos perto de assinalar os 50 anos do próprio 25 de Abril, aquilo que se verifica é que continua a existir uma sub-representação das mulheres na vida pública e na vida política, sendo necessário convocar todas as forças políticas e a Assembleia da República, para que haja um maior empenho no alcance da igualdade de género, por via também da consagração da representação proporcional dos géneros.

Nesse sentido, e tendo em conta que o princípio da renovação que este artigo aqui tinha previsto procurava dar resposta, de facto, a uma preocupação de não haver o exercício de cargos vitalícios, a verdade é que verificamos que, aos dias de hoje, para além desta preocupação, temos de somar uma outra, que é, de facto, esta sub-representação que temos verificado nos principais cargos do poder. Basta ver que nunca tivemos uma mulher Presidente da República e que continuamos a ter sucessivamente também homens como Primeiros-Ministros e como Presidentes da Assembleia da República. Pontualmente, temos, de facto, mulheres eleitas para algum destes casos, mas não é numa dimensão que nos possa levar a concluir que o caminho para a igualdade está plenamente alcançado, porque estamos, infelizmente, muito longe disso.

Até tivemos, nesta Legislatura o revés de ver retroceder a proporcionalidade das mulheres que estão hoje sentadas nos 230 lugares, em relação ao mandato anterior, e, portanto, procuramos introduzir esta alteração, de forma a que possa ser alcançada uma maior igualdade e uma representação equilibrada dos géneros, também nos cargos políticos que são exercidos.

O Sr. **Presidente**: — Dou, agora, a palavra os partidos que não apresentaram propostas.

Sr.^a Deputada Isabel Alves Moreira, faça favor.

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, peço desculpa, porque não sabia se voltava ou não, mas já percebi que não. Tenho mesmo de ir para uma aula às oito horas e, portanto, já estou a ver, pela hora, que é tempo de ser eu a prosseguir.

Relativamente a esta matéria, devo dizer que pensamos que há espaço para alguma reflexão, mas não temos ainda uma posição definida. É verdade que a Constituição já diz que ninguém pode exercer, a título vitalício, qualquer cargo político de âmbito nacional, regional ou local e que a lei pode terminar limites à renovação sucessiva de mandatos de titulares de cargos políticos e executivos. É verdade que há uma diferença substancial entre um cargo executivo e um cargo eletivo, mas não vejo — e até falo a título pessoal — e não me choca que a Constituição permita que a lei estabeleça limites à renovação sucessiva de mandatos dos titulares de cargos políticos, independentemente, depois, da posição que a maioria parlamentar tome, relativamente a uma lei que surja nesse sentido.

Portanto, não é algo que, nomeadamente a mim — e digo-o a título pessoal — me choque. Antes pelo contrário, não tenho nenhuma antipatia por isso e devo dizer que, relativamente à proposta do PAN, a segunda parte já está determinada por um outro artigo da Constituição, e é por isso mesmo que isso já vem sido feito em lei. Portanto, diria que é matéria para eventual aceitação. Pessoalmente, tenho simpatia por ela.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ouvi com atenção as explicações do Sr. Deputado Paulo Mota Pinto e do Sr. Deputado André Ventura, relativamente à justificação para retirar a natureza executiva. Não me é desagradável e, para a Iniciativa Liberal, isto não seria algo de impeditivo.

Interrogo-me, no entanto, — não sei se alguém pode esclarecer — sobre o facto de que a própria função do Presidente da República não é, *stricto sensu*, uma função executiva e já tem limitação de mandatos, também. Portanto, não foi a ausência de provisão constitucional que impediu que, em lei específica do cargo, naquele caso, se introduzisse uma limitação de renovação sucessiva de mandatos.

Como digo, não me oponho ao princípio da eliminação do adjetivo «executivo», mas, quando se espreme aquilo que foi dito, os cargos que sobram, efetivamente, são de representantes eleitos, Deputados e outros tipos de funções afins.

Isto sugere-me um comentário que deixo, não tanto sobre este artigo, mas no geral. Parece que cada vez que se fala num problema de idoneidade, de ética, de compadrio, de independência, de autonomia, as tentações são sempre de fechar mais uma porta, exigir mais uma incompatibilidade, impedir mais uma atividade sucessória, como se não houvesse, em Portugal, e estivéssemos todos a fingir que não há um problema também de disponibilidade de pessoas para fazerem vida política — e vida cívica também, mas mais concretamente vida política — e como se não tivéssemos todos a noção de que há um problema de qualidade dos representantes políticos.

Portanto, estamos a dificultar a entrada, estamos a dificultar a manutenção, estamos a dificultar a saída, estamos a dificultar a vida e, qualquer dia, temos um conjunto de legislação e de regras altamente apertadas, que impedem que as pessoas tenham qualquer aparência de

suspeição de atos ilícitos, porque não há primos, não há irmãos, não há amigos, não há ninguém de quem possamos ter suspeição, mas também não temos políticos de qualidade.

Portanto, não sei que reflexo constitucional é que isto deva e possa ter, nesta altura. Uma coisa sei: estamos, passo a passo, a deixar-nos ir pela — isto, sim — pulsão populista de ir fechando portas e tornando cada vez mais difícil a atração de pessoas para a política.

Pessoalmente, não estou a lembrar-me de nenhum Deputado que esteja em função já há 40 anos. É capaz de haver. Tenho a certeza de que não é pelo tempo de mandato que os tenho distinguido. Distingo aqueles que acho que são bons Deputados, independentemente das diferenças de opinião, daqueles que estão cá, se calhar, por outras afinidades.

É só uma reflexão que deixo no ar, porque algum dos artigos que vamos estar aqui a discutir, volta e meia, pode aflorar esta temática e não queria deixar de referir este aspeto. Corremos o risco de apertar tanto a malha, relativamente aos titulares de cargos políticos, que, às tantas, já não temos titulares para controlar.

Relativamente à proposta do PAN, a Iniciativa Liberal é, por princípio, oposta a quotas, porque é o oposto daquilo que devia ser uma sociedade livre. Admitimos que elas têm sido úteis em determinados contextos, mas não gostaríamos que tivessem cobertura constitucional. É nesse sentido que não acompanharemos a vossa proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera, pelo PCP.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, relativamente às propostas do PSD e do Chega e ao princípio da não renovação extensível a todos os titulares de cargos públicos, não apenas

executivos, achamos que importa lembrar, em primeiro lugar, que o princípio da não renovação é, já em si, uma exceção a um princípio republicano que nos diz que todos os cidadãos têm o direito de se candidatar a qualquer cargo, de acordo, aliás, com o que vem no artigo 50.º. Todos têm acesso, de acordo com o artigo, a condições de igualdade e liberdade, no acesso a cargos públicos e no acesso a cargos eletivos, em que só podem ser estabelecidas inelegibilidades necessárias para garantir a liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos respetivos cargos.

Dessa forma, entendemos que as restrições que possam ser introduzidas não devem pôr em causa estes princípios base. A não renovação, tal como está, a nosso ver, já introduz uma limitação que é muito discutível, na medida em que podemos até admitir que seja feita em nome da isenção e independência, mas tendo em conta o exercício de cargos ou de poderes executivos. Não nos parece que o mesmo raciocínio, que para nós é discutível, possa ser aplicado a qualquer cargo.

Portanto, achamos que é manifestamente excessiva esta opção. Sobretudo, não se compreende ser feita realmente em nome do quê, porque, se estamos a falar de uma medida de prevenção da corrupção, aquilo que estamos a fazer é colocar uma presunção de que todos os políticos são potenciais corruptos, o que nos parece inaceitável. Não devemos ir por esse caminho, que é um caminho que, atualmente, tem ganho adeptos e que, no essencial, até nos parece que faz fugir das responsabilidades políticas, pelos problemas que o nosso sistema possa ter.

Relativamente à proposta do PAN, em que se propõe que se passe a prever na Constituição quotas entre homens e mulheres e se acrescente a representação equilibrada de géneros, sempre tivemos uma posição reservada.

Na verdade, nunca precisámos, sequer, da lei das quotas para que as nossas listas fossem equilibradas. Em cargos eletivos é, de facto, possível controlar essa questão, através da composição das listas.

No que toca aos cargos não eletivos, como é o caso do Governo, é muito discutível que possa haver uma imposição ao Primeiro-Ministro e ao Presidente da República quanto à formação do Governo e à nomeação dos seus membros e que haja um condicionamento desta ordem.

Não é dado que não possa haver até distorções do ponto de vista dos objetivos da lei da autodeterminação da identidade de género e expressão de género — vulgarmente chamada lei das quotas —, como acontece, por exemplo, nas listas que são rejeitadas porque têm excesso de mulheres. Portanto, qual é a lógica de estarmos a tentar ultrapassar uma desigualdade histórica, garantindo que há uma representação par, e depois, quando se consegue efetivamente ultrapassar essa desigualdade, assumimos que há um sexo que está sub-representado quando o problema de partida nunca foi esse?

Assim, temos de ser críticos relativamente à lei da igualdade, na representação que está hoje em vigor.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins pelo Bloco de Esquerda.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, partilho das preocupações do Deputado Cotrim Figueiredo sobre a forma como analisamos ou como intervimos sobre as questões da transparência na democracia e temo que, se intervirmos da forma errada, vamos ter um resultado oposto àquilo que queremos.

Temo ainda o seguinte: já tivemos casos, em mais de um Governo, de pessoas que, não integrando o Governo e não sendo eleitas para nada, tomavam decisões e faziam negociações em nome do Governo. E não tinham

cargos formais porque, se tivessem cargos formais, estariam sujeitas a impedimentos e a uma série de regras às quais não queriam estar sujeitas.

Ora, temos de ter cuidado para não fazermos de quem, na verdade, dá a cara e tem a responsabilidade de responder pelo seu património, e fazer de conta que é aí que está o problema, e que o problema não está em quem se move na sombra, em quem não declara o seu património, em quem não está obrigado, digamos assim, a dar a cara por aquilo que faz, pela forma como constitui o seu património, como vive a sua vida e como toma as suas decisões.

Dito isto, refiro outra diferença que para nós é importante. Limitar cargos executivos sucessivos não tem o mesmo objetivo do que quando os cargos não são executivos, isto é, os que não são elegíveis. Isto porque nos cargos executivos estamos a falar de evitar redes clientelares, mas em cargos não executivos não é exatamente essa a questão, pelo que é bom não tratarmos da mesma forma o que não tem a mesma forma.

O que estou a dizer é: «vamos, então, perceber se isto é bom», com a ressalva que fiz inicialmente. E, então, também precisamos de perceber que a limitação que temos para cargos executivos tem um objetivo e prossegue um fim que não prossegue enquanto limitação para outros cargos. A questão é saber se pode ser um bom instrumento para garantirmos que, na verdade, não há cargos vitalícios.

Assim, pedia tempo para podermos refletir sobre esta matéria, para dizer tudo o que penso sobre estas matérias e sobre as diferenças que há aqui.

Em relação à proposta do PAN, o Bloco de Esquerda defende a representação equilibrada de géneros, porque achamos que é importante. Achamos que a igualdade entre homens e mulheres não vai lá pela sensatez e, portanto, vai precisando de quotas. Quem me dera que não fosse preciso, mas, enfim, como já vimos, ou há legislação ou, se não há legislação, o

sistema patriarcal cria desigualdades cada vez mais fundas, e podemos andar aqui e não avançamos.

Dito isto, quanto a saber se este é exatamente o sítio para colocar esta exigência, também afirmo que temos de pensar. É por isso que é bom haver duas rondas de debate.

Devo ainda dizer o seguinte: para lá da questão do Governo, que já foi aqui suscitado como é que se faria — é diferente, porque não há listas, pelo que teria de ter outro mecanismo —, há uma outra matéria. E não estou a dizer que temos uma divergência de princípio porque os dois objetivos, em confronto, são muito importantes.

Para sermos claros, o problema que temos, no que toca à paridade, é a Assembleia Legislativa Regional da Madeira (ALRM), que não aplica nenhuma lei da paridade. Ora, conforme o que está escrito, a lei da República vai poder impor à Madeira o que a autonomia regional nunca impôs.

Pode-se perguntar se eu entendo que os direitos entre homens e mulheres e a igualdade entre homens e mulheres não é menos importante do que a autonomia. Pois, não sou capaz de dizer que é menos importante do que a autonomia. Não acho.

Sobre a questão se temos de pensar exatamente como é que isto fica escrito, tendo em conta aquilo em que acreditamos sobre a autonomia, sim. É por isso que também digo que é algo sobre o qual é preciso refletir.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares, pelo Livre.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, gostaria de juntar a minha palavra às do Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo e da Sr.^a Deputada Catarina Martins nesta preocupação com a questão de o exercício de cargos políticos não ser vista como uma espécie de punição, ou uma espécie de

purgatório, ou então qualquer coisa que só interessa àqueles que querem ficar a fazer política a vida toda.

Isto porque há aqui algumas coisas que temos estado a discutir e que se aproximam um bocadinho disso. A pessoa, depois de sair, não pode fazer uma série de coisas. Então, o melhor é não sair e ir ficando.

Depois podemos dizer: «Sim, mas isso compensa-se com o artigo seguinte, no qual há limites à renovação sucessiva de mandados dos titulares de cargos políticos executivos». Mas pusemos esses limites na lei para, por exemplo, ministros ou ministras, que passam de ministério para ministério.

Portanto, aí seria mesmo o melhor e o mais prático para quem vê que na vida fora da política já não consegue fazer praticamente nada, de tal forma aumentaram as incompatibilidades e inelegibilidades, e por aí fora. É hoje ser ministro de uma coisa, amanhã ministro de outra e, sucessivamente, ministro de outra coisa qualquer.

E nem entro por outras questões, como a de as instituições também precisarem de uma certa continuidade na memória.

Em algumas instituições, como, por exemplo, o Parlamento Europeu, que não está aqui — vamos supor que seria uma lei à parte ou que não entraríamos por aí —, a verdade é que entre Eurodeputados portugueses e Eurodeputados alemães, se há um grande diferencial de poder é que os Eurodeputados alemães, em geral, ficam muito tempo no Parlamento Europeu, porque são muitos e porque a tradição não lhes tolhe, de forma nenhuma, que fiquem muito tempo no poder. Ora, isto dá mais acesso à presidência de comissões, dá mais acesso a vice-presidências do Parlamento, etc.

Não vou entrar em detalhes, porque, no princípio geral — e já o vou dizer a seguir —, até concordo com a redação. Quer dizer, não há nada aqui que obrigue a lei a estabelecer esse tipo de limites. Diz só que pode

determinar limites a cargos políticos genericamente, e cai a expressão se são, ou não, executivos.

Só queria juntar um último detalhe.

Toda a gente se lembra e gostou — acho que não há ninguém que goste de política e que não tenha gostado — da série britânica *Sim, Sr. Ministro* e depois *Sim, Sr. Primeiro-Ministro*, que, a brincar, a brincar, falava de um problema sério, que é: os políticos mudam, mas há outros poderes nas instituições que não são os dos políticos, e esses nós não estamos aqui a limitar.

Pelo contrário, a limitar uns estamos automaticamente a dar mais poder a outros, que são quem fica com a memória institucional do cargo — uma vez que o titular político vai mudando —, quem conhece a casa por dentro, quem sabe como é que ela funciona, quem a domina administrativamente, a não ser que, a seguir, também decidamos que é preciso cortar com isso e com os funcionários. Não estou a falar dos funcionários parlamentares, que são todos excelentes e de quem precisamos muito, mas, depois, começamos a dizer: «Então e os diretores-gerais dos ministérios e os secretários-gerais, também devem não ficar mais do que 10 ou 15 anos?» Isto só para referir alguns.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Os diretores de informação também são poderosos!...

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Ah, exatamente! E os diretores de informação, que também são poderosos.

Enfim, isto tudo para dizer que, se quiserem fazer um debate acerca de como é que vamos garantir que haja qualidade e possibilidade de escolha na nossa democracia — e aí temos um problema e temos de o reconhecer

publicamente, não é só nas conversas de corredor, e temos que falar acerca dele —, contem comigo para isso, porque é um bom debate e é importante.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar aos dois partidos que apresentaram as propostas, para poderem responder e debater esta matéria.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, peço desculpa. Esqueci-me de referir a proposta do PAN, que apoiamos.

O Sr. **Presidente**: — Sim, estava a falar da igualdade de género e não tinha falado do PAN.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto (PSD)**: — Sr. Presidente, rapidamente, respondendo primeiro às questões, dúvidas ou objeções que foram suscitadas à nossa proposta.

Houve uma pergunta concreta, quanto ao caso do Presidente da República. Há uma norma específica para o Presidente da República na própria Constituição, que é o artigo 123.º, n.º 1, que diz que não é admitida a eleição para um terceiro mandato consecutivo nem sequer para um mandato no quinquénio superior ao termo do segundo mandato. Isto é, por exemplo, se houver uma vaga depois da eleição de outro Presidente da República que vem, por exemplo, a falecer ou a renunciar, ele não pode ser eleito nesse quinquénio posterior.

Portanto, há uma norma que complementa esta que, de certa forma, realmente, não é um cargo executivo, mas há a previsão específica na Constituição, pelo que não se pode dizer que foi a falta de previsão na Constituição que não foi impedimento disso.

Depois, queria dizer também que registo o acordo com as intervenções

que contrariam a ideia da autolimitação, da autoflagelação, até, da classe política e do fechamento. Mas, justamente, esta proposta, a nosso ver — é por isso que a fazemos —, é uma proposta que potencia a qualidade pela renovação, e muitas vezes a renovação tem de ser forçada.

Enfim, não estamos já a discutir um limite concreto, um limite específico. Pensamos que isso se deve fazer num segundo momento. Estamos apenas a possibilitar que a lei venha a prever essa limitação. Ou seja, que venha a possibilitar que, independentemente de haver neste momento Deputados com 40 anos, ou não — sabemos que houve situações dessas e nem sequer estou a dizer que foram melhores ou piores Deputados, por isso não há aqui nenhum juízo sobre ninguém em concreto, tratando-se evidentemente de um problema sistémico —, poder haver uma limitação. O problema é saber se, em regra, deve ou não haver, mesmo para cargos não executivos.

Em relação à razão de ser disso — embora isto já seja um pouco a discussão da limitação —, o problema é saber se a captura do cargo depende apenas de redes clientelares, que só se conseguem em funções executivas.

Concordo com o que disse a Sr. Deputada Catarina Martins sobre essa razão de ser. É um pouco diferente. Mas, realmente, a captura do cargo que leva à possibilidade de renovação é algo que apenas acontece em funções executivas, porque realmente aí é que a pessoa consegue distribuir benesses junto do eleitorado, ou não? Nós tendemos a entender que não. Portanto, evidentemente, com cautela, depois prever o tipo de limite, é verdade que o fim não é exatamente o mesmo, o tipo de influência sobre a possibilidade de renovação é diferente, mas pensamos que isso se deve estender também a cargos não executivos.

Claro que há o problema específico de serem cargos eleitos, e há o tal conflito com a liberdade, com a capacidade eleitoral passiva e com a liberdade de candidatura. Mas, a nosso ver, desde que o limite não seja muito

estrito, é uma restrição que é justificada.

Registo que o PCP é contra por essa razão. Pretende, no fundo, defender a liberdade de candidatura. Foi isso que entendi, pelo menos. Mas entendemos que se trata de forçar, como disse, ou de permitir que seja forçada a elevação da qualidade pela renovação, forçando a renovação. E achamos que isto é algo também importante. É quase como que a legitimação do sistema pelo eleitorado ou aos olhos do eleitorado, uma vez que as pessoas veem que os nossos representantes estão a mudar, que não são sempre os mesmos. Portanto, pode ser na Assembleia da República e pode ser também noutros órgãos.

Por conseguinte, a nosso ver, não há realmente razão para a limitar a cargos executivos, pelo que mantemos esta proposta e gostaríamos que a mesma pudesse ser aprovada, sem prejuízo, depois, da posição de decidir as leis eleitorais, ou de decidir em concreto como é que há de ser aplicado este limite ou quanto ao tipo de limite, por três ou quatro mandatos — teríamos de ver isso.

Seguidamente, gostava de me pronunciar sobre a proposta do PAN, mas não quero deixar de o fazer sem notar que o PSD foi o partido que, até hoje, indicou a mulher para o cargo mais elevado na estrutura de Estado: Presidente da Assembleia da República. Foi também um partido que já teve presidentes mulheres, o que não se pode dizer de todos os partidos, pelo menos os que lideraram governos até agora. Além disso, é um partido favorável ao aumento da representação das mulheres na vida política, e já temos alguns mecanismos, como a lei da paridade, nos órgãos colegiais.

Isto não quer dizer que não sejamos favoráveis a **Erro! Marcador não definido**.incluir aqui esta norma, nestes termos. Gostava de dizer que, se em alguma assembleia regional não é aplicada esta norma, é porque a lei da paridade, aprovada na Assembleia da República, não a prevê.

Portanto, trata-se de prever uma alteração à lei da paridade, que

Nota: Aprovada na reunião de 7 de novembro de 2023

realmente não prevê as assembleias legislativas regionais. E também esta norma não alteraria isso, porque só diz que «pode determinar»; não impõe, é uma mera possibilidade e, portanto, enfim, não alteraria, não imporá isso. Portanto, é uma mera possibilidade.

Mas nós, sendo favoráveis e tendo até provas dadas na defesa da proteção das mulheres na vida política, entendemos que ela não deve ser incluída aqui. Por um lado, já existe o artigo 109.º, que já é uma credencial que permite, tal como ele tem vindo a ser interpretado, no fundo, é uma norma que permite ao legislador estabelecer quotas, como elas existem na lei da paridade. O artigo 109.º diz, justamente, que «a participação direta e ativa dos homens e mulheres na vida política constitui a condição e instrumento fundamental da consolidação do sistema, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos políticos e a não discriminação...». Isto tem sido entendido como uma norma que permite, justamente, as quotas.

Por outro lado, há alguns aspetos aqui, talvez mais criticáveis, enfim, na formulação da norma em si, mas fundamentalmente achamos que isto é uma matéria para a lei e que já existe credencial, já existe permissão constitucional, para esse efeito. E era isto que queríamos dizer sobre a proposta do PAN, que nós, portanto, não acompanharemos; não por não concordarmos com as finalidades, mas porque achamos que não deve estar aqui.

Muito obrigado.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Muito obrigado, também. Tem a palavra, agora, o Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente. Vou ser muito telegráfico, até porque não ouvi todas as intervenções e, portanto, vou-

me cingir apenas a estes factos e de forma muito, muito rápida.

De facto, o exemplo que o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto deu agora do Presidente da República é bom para refletirmos nestes casos também, porque, provavelmente, se não tivéssemos norma limitativa ou limitadora do Presidente da República, só teríamos tido provavelmente, dois Presidentes da República na nossa história toda; ou três.

Certamente, Mário Soares teria ficado muito mais tempo; provavelmente, o Sr. Prof. Cavaco Silva também, e agora — nem me atrevo a dizer —, com o Sr. Prof. Marcelo Rebelo de Sousa, quanto mais ficaríamos; o que não estou a dizer que é mau. Estou a dizer que a norma funcionou e teve um efeito de renovação obrigatória, num cargo também muito importante como é o do Presidente da República.

E, de facto, parece-nos importante que não haja uma limitação aos cargos executivos, mas compreendemos e acho que é, de facto, uma questão importante, que foi levantada quer pela Sr.^a Deputada Catarina Martins, quer pelo Sr. Deputado Rui Tavares. Não ouvi a intervenção do João Cotrim de Figueiredo, mas imagino que tenha ... pelo que ouvi dos dois, que tenha sido no mesmo sentido. E de facto, pode-se colocar a questão — e eu acho que isso merece reflexão — sobre os poderes ocultos que ficam, quando os cargos são limitados e, portanto, corremos o risco de fazer uma transição inversa, que é obrigarmos os titulares a sair e isso reforça, ironicamente, o poder dos que se mantêm, porque se mantêm a controlar as instituições. E essa é uma reflexão que é importante fazer do ponto de vista político e constitucional, mas isso também acontecia um pouco nas autarquias e a renovação, apesar de tudo, foi positiva.

A limitação de mandatos acabou por ter um efeito de algum rejuvenescimento, mas com um risco, de facto, grande, e que ainda hoje estamos a vivenciar, que é a chamada transmissão autárquica: uns saíram de uma câmara para ir para outra, e esse foi um efeito perverso da limitação e,

portanto, há efeitos perversos nestas construções legislativas e essa reflexão, de facto, deve ser feita. Bem como, tal como dizia o Sr. Deputado Tavares, não deve ser alargada: se também faz sentido discutirmos se nas lideranças partidárias ou nos secretários-gerais se deve aplicar o mesmo princípio, o que pode colidir com o princípio da liberdade de associação e da sua própria organização. Isto é, pode a lei determinar que uma associação só pode ter ... — associação, porque os partidos políticos, na verdade, são associações — pode a lei determinar que os partidos não podem ter um líder mais do que 10 anos ou mais do que 15 anos?

É duvidoso que o possa fazer constitucionalmente. Mas também se pode colocar a questão, também se poderia colocar a questão na mesma lógica da renovação, porque as lideranças dos partidos, sobretudo dos partidos parlamentares, têm um relevo significativo nessa matéria.

E depois, no caso dos cargos não executivos, como o caso dos mandatos de Deputados, há outro problema, que é a delimitação do limite. Imagine-se dizer «três mandatos»; a nível autárquico funciona, porque os mandatos autárquicos raramente são interrompidos. O mandato autárquico, em regra, vai até o fim exceto em situações muito, muito pontuais.

No caso dos Deputados, não: a Assembleia da República pode, como já foi, em todos os mandatos presidenciais, ser dissolvida. Portanto, imagine-se como aconteceu em Espanha, que havia três dissoluções seguidas. Se houver um limite de três mandatos, o Deputado cumpriu três mandatos, teve seis meses, seis meses, seis meses ... portanto, esta é uma questão, porque provavelmente teria de ser delimitado através do número de anos e não através do número de mandatos, e era importante que houvesse uma reflexão também sobre isso.

E, portanto, entendemos que a aprovação desta norma pode ser positiva, em termos de abrir um espaço de reflexão, mas, efetivamente, esta reflexão não está terminada e deve ser feita pelo Parlamento a nível da sua

concretização, porque também entendemos — e aí sufragamos a posição do PSD — que é importante que haja aqui uma certa renovação da classe política, e esta norma pode abrir um pouco o caminho para isso.

Obrigado.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Tem a palavra, para encerrar este ponto, a Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Queria só reforçar, tendo em conta alguns dos comentários que aqui foram feitos, nomeadamente em relação às quotas — é evidente que todos nós gostaríamos de viver num mundo ideal em que a representação de género, seja feminino ou masculino, estivesse plenamente assegurada, mas a verdade é que não está.

E, independentemente da questão territorial e da própria autonomia, para o PAN, aquilo que faz sentido é que haja uma harmonização desta garantia de representação em todo o território nacional, sem exceção para as regiões autónomas e para o próprio poder local, e bem compreendendo e com todo o respeito que nos merecem as autonomias e as diferenças, e o respeito que existe entre as várias tutelas a nível de poder, aquilo que não nos parece fazer qualquer tipo de sentido é continuarmos a ter esta sub-representação: as mulheres serem remetidas para a vida privada, sistematicamente — verificámos isso na pandemia, verificamos isso no poder político e verificamos isso, inclusive, ao nível das lideranças — porque, inclusivamente, em democracia só tivemos até hoje cinco mulheres líderes de partidos políticos e duas delas estão sentadas nesta mesa e, portanto, isso demonstra também que só muito recentemente na nossa história é que as mulheres foram chamadas, de facto, para o poder político.

E, nesse sentido, parece-nos que é importante, independentemente da sistemática e do local onde possa ficar, este princípio de uma garantia de

representação equilibrada dos géneros, porque, sucessivamente, ela não está a ser respeitada.

E só uma questão muito breve: concordamos em absoluto que há um debate que devemos fazer; não devemos cair no ridículo — e a expressão é mesmo essa — de estarmos, por um lado, a tentar combater aquilo que é a não-renovação dos cargos, aquilo que são, de facto, poderes instalados e depois estarmos a abrir a porta para que os poderes ocultos se mantenham, no seu *status quo*, intocáveis. Ou seja, compreendemos que há um equilíbrio difícil de encontrar mas alguma coisa tem de ser feita, seja em relação ao poder político executivo ou não executivo, mas também ao dito poder oculto, que tem sido falado aqui ao longo deste debate.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Muito obrigado, Sr.^a Deputada.

Passamos ao artigo 157.º — Imunidades — em que só o Partido Chega tem uma proposta de alteração; e passava a palavra ao Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente.

Muito rapidamente também, porque sei que temos pouco tempo: esta é uma alteração que tem apenas um objetivo.

A atual redação do artigo 157.º diz, no ponto 2, que é o único aqui sujeito a alteração: «estabelece que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem a autorização da Assembleia; sendo obrigatória a decisão da autorização, no segundo caso, quando houver fortes indícios da prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos.»

Vou saltar a parte histórica desta norma, que é, provavelmente, conhecida de todos e que tem uma razão de ser. A nossa proposta inverte essa situação e garante que a Assembleia deve autorizar, sempre que os

Deputados sejam ouvidos como declarantes ou como arguidos; sempre, exceto quando os factos digam respeito a opiniões no exercício das suas funções parlamentares, porque, caso contrário, pode parecer e sedimentar-se como um privilégio injustificado dos Deputados.

Atenção que esta proposta assim delimitada apenas tem como objetivo garantir que a Assembleia, em qualquer caso, deve autorizar que os Deputados sejam ouvidos; exceto quando esses factos forem diretamente relacionados com opiniões ou votos no exercício das suas funções, ou seja, no exercício da sua função parlamentar. Infelizmente, temos tido vários exemplos que mostram como essa prática não tem sido seguida e, pior, como ela tem sido diferenciada no Parlamento, caso a caso.

E entendemos que, nesse caso, pode configurar-se, em alguns momentos, como um privilégio injustificado que não deve subsistir, apesar da razão histórica, histórico-constitucional, que a delimita, que a produz e que a mantém viva. Entendemos que a norma por nós proposta é mais transparente e garante, de forma mais eficaz, a boa regra que todos queremos, que é: todos somos iguais perante a justiça, exceto quando as nossas funções e no âmbito das nossas funções, a justiça deve considerá-las.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Muito obrigado.

Tem agora, então, a palavra, pelo Partido Socialista, a Sr.^a Deputada Alexandra Leitão.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Muito obrigada, Sr. Presidente, boa tarde a todos.

Bom, consideramos que a norma não deve ser alterada, porquanto, começando por referir que as imunidades parlamentares, tal como estão aqui na Constituição e a lei reproduz, não são prerrogativas nem privilégios dos Deputados. São condições que são inerentes, que o legislador constituinte e

depois o legislador ordinário consideraram necessárias à garantia do desenvolvimento livre, como se quer, do mandato de Deputado.

E, portanto, há logo aqui um problema de conceção ou de perceção que subjaz ao que aqui está e ao que foi dito pelo Sr. Deputado André Ventura, que é a ideia de que isto são privilégios ou prerrogativas diferentes das que têm os cidadãos em geral, e não como devem ser vistos e como foram encarados pelo legislador constituinte, como garantias de funcionamento do Parlamento, garantindo assim a liberdade no exercício do mandato. Naturalmente que isto tem exceções, e que essas exceções devem ser verificadas pela própria Assembleia da República, através da Comissão própria, através dos seus pares, levantando a imunidade parlamentar nos casos em que assim seja determinado e nos termos do n.º 2 do artigo 157.º, quando seja obrigatório naquela circunstância.

Até porque a norma que vem proposta, na sua parte final, portanto: «... não digam respeito a votos ou opiniões que emitirem no exercício das suas funções...» também não é, tal como está redigida, isenta de dificuldades de aplicação, porque são votos ou opiniões — no caso dos votos, terá de ser no âmbito do Hemiciclo —, mas são opiniões só dentro do Parlamento ou também fora do Parlamento? Também no quadro da sua atuação política?

O exercício de funções de um Deputado não se resume ao que faz dentro do Parlamento. Temos, à segunda-feira, um dia de contacto com os círculos, que é exercício de funções. Então, o que se disser aí, cabe ou não cabe?

Estou a fazer esta pergunta porque já ouvi defender a tese de que só o que é dito no Parlamento é que ... e, portanto, não é isenta de dificuldades, o que, até do ponto de vista do rigor que tem de se ter numa norma constitucional, devem ser evitados conceitos que suscitem dúvidas em matérias tão sensíveis e delicadas como esta. Portanto, a norma, tal como está, não nos merece nenhum tipo de reparo ou censura e, portanto, também

nos parece que não deve ser mexida, não deve haver uma interpretação restritiva do que sejam as imunidades dos Deputados; volto a dizer — porque sei que isso vai ser argumento —, não porque sejam privilégios ou prerrogativas, mas porque são formas de defender a liberdade com que se quer que o mandato, para o qual todos fomos eleitos, seja exercido.

Muito obrigada.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Muito obrigado, também.

Tem a palavra agora, pelo PSD, a Sr.^a Deputada Márcia Passos.

A Sr.^a **Márcia Passos** (PSD): — Obrigada, Sr. Presidente. Boa tarde, Sr.^{as} e Srs. Deputados.

Da parte do Partido Social Democrata também entendemos que não existem motivos para mexer nesta norma. E não existem motivos porque, de facto, entendemos que a norma não visa proteger nenhum direito nem nenhuma garantia individual, antes é uma salvaguarda de um dever funcional, que é o dever que assiste aos Srs. Deputados. Ela visa preservar a dignidade e a independência do Parlamento, antes de mais, perante outros órgãos do Estado e, portanto, ela também cumpre aqui uma função de impedir que outros órgãos do Estado possam influenciar e possam influir na própria composição da Assembleia da República.

A norma, a imunidade, propriamente dita, tem dois segmentos: o segmento da irresponsabilidade — e quanto a esse não vale a pena, sequer pronunciarmo-nos, porque não é aí que incide a proposta do Chega para a sua alteração — e tem o segmento da inviolabilidade e, portanto, é a isto que me estou a referir.

O que está em causa, de facto, para nós — e penso que isso é assente — é a defesa da Assembleia da República enquanto instituição e órgão de soberania; porventura, poderia ser necessário mexer na norma, se até

verificássemos algum exagero deste tipo de situações, o que não tem, de todo, acontecido.

E, portanto, o PSD não vê necessidade de fazer qualquer alteração. Importa, também, fazer aqui uma contextualização histórica, que é o facto de, desde a Constituição de 1822, que a norma está prevista na Constituição, e, portanto, ela tem aqui funções muito claras e muito próprias.

Não encontramos, de facto, neste momento, motivação para qualquer alteração legislativa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Sr. Presidente, serei também bastante rápido, porque não encaramos o que está disposto no artigo 157.º como uma forma de privilégio, mas sim como uma forma, como foi dito, de garantir o livre exercício do mandato de Deputado, sem que um poder judicial, ou outro, mais interventivo, menos respeitador das independências e das autonomias de cada mandato, se achesse a criar pressão sobre Deputados que emitissem opiniões no contexto das suas funções.

ºEstou de acordo, também, que há dificuldades na delimitação do que é que constituiria um exercício de funções, portanto, por termos práticos também, mas devo-vos dizer que esta redação do n.º 2 é particularmente penosa do ponto de vista do português — desde faltas de vírgulas até faltas de concordância, até um segundo caso que eu, francamente, ainda não consegui ter a certeza a que é que se refere —, pelo que, mesmo que não alteremos o seu conteúdo, acho que Camões e outros cultores da língua agradeceriam que tivéssemos algum cuidado, para melhorar a redação.

Um último comentário, também de interpretação, é o de que tornar-se obrigatória a autorização da Assembleia da República para determinados

crimes, tem quase o efeito de só para esses se passar a autorizar. Não sei se, isso sim, não poderia já constituir uma espécie de privilégio e ir para além da garantia da liberdade que a imunidade pode conferir.

Portanto — é uma sugestão apenas, estou a pensar nisto pela primeira vez, agora —, se parássemos o ponto n.º 2 a seguir a «sem a autorização da Assembleia da República», teríamos um n.º 2 mais forte e, provavelmente, menos sujeito a pressões, e poderíamos passar o resto das considerações para o Regimento da Assembleia da República, que também está a ser debatido na mesma altura.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, pelo PCP, a Sr.ª Deputada Alma Rivera.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, nós também partilhamos da visão de que as imunidades são uma forma de assegurar a independência e a possibilidade do exercício das funções de Deputado.

Trata-se, antes de mais, de uma defesa da democracia e de uma defesa de pressões que podem condicionar o funcionamento e o exercício das funções dos Deputados e é, nessa medida, que devem ser encaradas.

Aquilo que se faz com a alteração proposta pelo Chega é, na prática, inverter a ideia e, portanto, se, atualmente, a autorização obrigatória fica reservada aos crimes mais graves e ficam os restantes submetidos a uma apreciação feita pela Assembleia da República, que tem adotado, até, uma posição restritiva de não autorização, o Chega vem aqui e inverte a regra e, portanto, a regra passaria a ser a da autorização, sendo a possibilidade de não autorização excecional, por força direta da Constituição.

Entendemos que a redação atual e aquela que tem sido a prática da Assembleia da República tem sido adequada e, portanto, não acompanhamos esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra, também para intervir, a Sr.^a Deputada Catarina Martins, do Bloco de Esquerda.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, reconhecemos que nem sempre as decisões do Parlamento têm tido a consistência que deviam ter.

Sobre essa matéria, o PSD, aliás, chamou a atenção, já no passado, sobre isso e eu subscrevo, ou seja, reconhecendo, a *posteriori*, que tem alguma razão nesse aviso sobre a inconsistência.

Dito isto, a proposta do Chega não resolve esse problema, não poderá resolver. Na verdade, enfim... A proposta do Chega é que se transforme a imunidade num privilégio de Deputados, invertendo aquilo que é o espírito da Constituição, e que está correto, que é defender a instituição e defender a liberdade do exercício do cargo, e não os Deputados. Portanto, desse ponto de vista, acaba por ter o efeito contrário àquilo que foi proposto.

Em relação às outras matérias, na verdade, não se resolve tudo na Constituição — aliás, temos debatido isso sobre mais variadas matérias, e esta é uma que não é na Constituição que se resolve.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares.

Ah, desculpe, lá está, agora, olhe, podia ser acusado de se tratar de uma questão de género, mas já vinha de uma mulher para outra...

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, não acompanhamos esta proposta do Chega, não só apenas pelo normal e regular funcionamento da Assembleia da República, mas, de facto, porque o próprio exercício do mandato deve ser livre — ainda na discussão dos artigos

anteriores se falava dos ditos poderes ocultos que estão instalados e que, tantas vezes, também, acabam por ser persecutórios em relação à ação de alguns Deputados ou Deputadas.

Nesse sentido, parece-nos que, manifestamente, este, sim, seria um precedente perigoso a abrir em relação àquilo que deve ser o exercício livre do mandato, porque não podemos confundir a liberdade de opinião política ou comentário, até crítico, que muitas das vezes é feito com a ofensa ou a generalidade de crimes que possam ser cometidos fora daquilo que é o escopo do mandato de um Deputado.

A verdade, também, é que há um registo em que claramente há uma proporcionalidade, que hoje está garantida na Constituição, mas que, infelizmente, nem sempre tem sido aplicada pela Assembleia da República. Parece-nos que este princípio deve salvaguardar ambos os interesses, o do funcionamento da Assembleia, mas também o direito que todo e toda a Deputada tem de ter, no exercício do seu mandato, de poder exprimir a sua opinião, defender ideologicamente aquilo para o qual foram mandatados, e cujo programa eleitoral também lhes permite, e que, infelizmente, esta Casa nem sempre salvaguardou.

Portanto, não podemos, em consciência, acompanhar, de forma alguma, esta proposta que o Chega aqui traz, até porque, isso sim, seria contrário àquilo que acabou de aduzir em termos de argumentário, relativamente à proposta anterior, e ao que se pretende combater e, portanto, não acompanhamos esta iniciativa.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, então, a palavra, para acabar esta ronda, o Sr. Deputado Rui Tavares, do Livre.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, há bocadinho, quando estávamos a discutir as limitações ao poder político, mesmo em termos

temporais, estava aqui, a certa altura, a sonhar alto e a pensar como seria se decidíssemos o mesmo sobre o poder económico: ninguém poderia ser milionário mais do que cinco anos seguidos; depois, teria de dar o dinheiro a outro. Se calhar era mais bem usado porque as pessoas, sabendo que não o podiam guardar, dedicavam-se a distribuí-lo em obras filantrópicas ou a deixá-lo à comunidade.

Isto, parecendo que não tem nada a ver com o artigo que estamos a discutir, tem que ver, porque tendemos para este egocentrismo de achar que o poder político é o poder mais importante numa comunidade — claro, estamos aqui a discutir a Constituição, um documento político para a organização política de um Estado e nós próprios somos eleitos —, mas não é. E uma das razões por que estas imunidades existem é para proteger o poder político no seu exercício, por exemplo, de processos judiciais espúrios.

Vamos imaginar um Deputado ou Deputada que atacasse, por opiniões, um determinado grupo económico, poderia passar a vida a ser importunado em tribunal e, portanto, basicamente limitado no exercício do seu mandato parlamentar.

Portanto, se introduzirmos quase que uma espécie de automaticidade, em que a Assembleia da República não tem direito à sabedoria, à interpretação, à deliberação de dizer se aquele caso é justificado, ou não é justificado, então, evidentemente, aí, é o próprio Parlamento que fica enfraquecido.

Além da dificuldade, depois, em definir o que são opiniões que se emitem no exercício das suas funções. Trata-se de outro problema, e não é nada pequeno, porque se um líder parlamentar, por exemplo, dá uma entrevista a um título de imprensa ou tem uma conversa de café com quem quer que seja que o reconhece na rua, visto que é líder parlamentar, e decide dizer «esses são todos uns malandros» e, a seguir, é levado a tribunal, por

oposição a dizer muito pior do que isso, em pleno Hemiciclo, não me parece que seja um problema fácil de dirimir pela Constituição.

Há coisas em que precisamos de sabedoria e a sabedoria na interpretação deste texto é para o Tribunal Constitucional; na interpretação de se saber se se deve levantar, ou não, uma imunidade; a sabedoria é para a própria Assembleia da República, e até temos um sistema que funciona.

Aí até divirjo um bocadinho. Quer dizer, é evidente que pode não ser sempre inteiramente coerente. O que é importante é que, em cada decisão, ela tenha uma justificação que seja inteligível. Se ela não tiver uma justificação que é inteligível, aí é que podemos pressupor que há ali mais qualquer coisa a funcionar que não é legítima.

Portanto, como está, creio que está bem equilibrado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, o Sr. Deputado André Ventura, para encerrar este ponto.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, este ponto parece-nos especialmente importante e, portanto, apenas para dar a nossa perspetiva e responder algumas questões importantes que foram colocadas.

Começando pela análise que fez a Sr.^a Deputada Alexandra Leitão e que nos parece importante, como o referi, sobretudo em relação à delimitação do que é que é o exercício das funções.

Isso, de facto, numa norma como esta, é fundamental, porque aqui optámos por manter, no fundo, o registo que já há, quer a nível constitucional, quer a nível regimental — «votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções» — para dar também a latitude para que o próprio Parlamento se defina quando não se trata de outro tipo de eventual ilícito, mas de um ilícito que esteja diretamente no núcleo dos chamados «votos e

opiniões» no âmbito das suas funções. Aí, sim, o Parlamento poderia ter o papel importante de dizer «isto foi no âmbito das funções, isto não foi».

Nós não referimos que são privilégios. O risco da sua aplicação é que pode criar a perceção pública disto como um privilégio e isso é que é negativo, e daí o sentido da nossa proposta de alteração.

Gostava de chamar a atenção dos Srs. Deputados para o seguinte: o que diz o n.º 2 do artigo 157.º é que a Assembleia apenas é obrigada a autorizar alguém a ser ouvido como arguido — portanto, alguém é chamado para ser constituído arguido —, em caso de crime doloso. Significa que se for um homicídio por negligência, por exemplo, a Assembleia não é obrigada a deixar que alguém vá como arguido ao Tribunal. Isto faz algum sentido? O Ministério Público estar a chamar alguém para um homicídio por negligência e a Assembleia vetar essa ida ao Tribunal de Instrução Criminal ou ao Ministério Público?

O crime de homicídio por negligência pode ser, inclusive, grosseiro e ir até cinco anos de prisão. É preciso vermos que, no nosso sistema, a pena para o homicídio por negligência vai até três anos, mas a pena para homicídio por negligência grosseiro,...

Por não ter falado ao microfone, não foi possível registar as palavras do orador.

... Não, mas apenas se diz a crime doloso. E o homicídio por crime negligente grosseiro continua a ser por negligência.

Mas temos outros exemplos. Pergunto: o crime de usurpação de funções tem uma pena até dois anos de prisão. Para uma pena até dois anos de prisão não é obrigatório o levantamento da imunidade para um Deputado ser constituído arguido. Pergunto: porque é que o Deputado não tem de ir ao Tribunal, ou ao Ministério Público, por um crime de usurpação de funções?

Aí, sim, torna-se um privilégio, porque não faz nenhum sentido. Estamos a proteger-nos a nós próprios de tipos de crimes cuja pena a lei determina, até, que vá até três anos de prisão. E temos vários exemplos, para quem conhece o Código Penal: usurpação de funções, pena até três anos; olhe, uma coisa muito importante — quem importar escutas telefónicas para espiar outros, no nosso sistema jurídico penal é punido até dois anos de prisão. Podia fazê-lo aqui, no Parlamento. Se fosse chamado, a Assembleia poderia não autorizar o levantamento da imunidade, porque não é obrigatório. Isto não tem de ser alterado? Faz sentido que isto se mantenha nestes termos? Não faz.

Vou dar outro exemplo. Um Deputado que seja arquiteto e que tenha cometido violações graves a nível de regras de construção. Já tivemos outros exemplos políticos fora daqui. A pena vai até três anos. Na atual redação deste artigo, diz-se «cujo limite máximo seja superior a três anos». Significa que a Assembleia pode não autorizar alguém a ir como arguido ao DIAP (Departamentos de Investigação e Ação Penal) ou ao DCIAP (Departamento Central de Investigação e Ação Penal) ou ao Tribunal de Instrução, penso eu, se for implicado nestes crimes.

Poderemos dizer: «bom, a prática tem sido outra» — e tem —, mas a regra não é a prática e a prática não é a regra e nós estamos aqui hoje para alterar regra. E, portanto, a questão que colocamos é esta: o Ministério Público avança com um procedimento criminal contra alguém por usurpação de funções. Que sentido é que faz que a Assembleia possa vetar a participação dessa pessoa, enquanto arguido, e impedi-lo de ser ouvido como arguido? Ou no âmbito do artigo 276.º, ou no âmbito do artigo 277.º, regras de construção, ou homicídio por negligência?

Portanto, isto merece uma reflexão porque, aí, torna-se um privilégio, verdadeiramente. Depois, ouvi a seguinte interpretação, que é, de facto, relevante — por isso, não estou a minorizá-la —, que é a seguinte: isto, ao

ser assim, coloca-nos a todos sujeitos a um nível de mesquinhez de poderes ocultos, ou pouco claros, de perseguição judicial. Mas, repare-se, por um lado, isto apenas se aplica quando não seja «votos e opiniões» no âmbito das funções; se forem, está fora de questão.

Portanto, o exemplo que estava a ser dado de alguém que diz, no Parlamento, que os empresários, este ou aquele, são todos bandidos, ou uma coisa qualquer. Isso passa-se no Parlamento, no âmbito das funções, portanto, está excluído. Aí, está excluído. Portanto, nem sequer se aplica aqui. Como no caso que aconteceu com a Deputada Inês de Sousa Real, que foi também por dar uma opinião no âmbito de uma determinada atividade, se não me engano relacionada com a tauromaquia, com a imunidade parlamentar. E, depois, há outra coisa que é importante, para além de já estar isto salvaguardado, queria deixar claro o seguinte: é que não é a polícia que pede o levantamento da imunidade dos Deputados, nem sequer é o Ministério Público. É um juiz de instrução!

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — A pedido do Ministério Público...

O Sr. **André Ventura** (CH): — Não, desculpe, é o Ministério Público que solicita, é o juiz que faz o pedido à Assembleia e que o avalia. Portanto, nós temos aqui um triplo controlo: a autoridade policial entende que o Deputado deve ser chamado porque é suspeito de um determinado crime; o Ministério Público entende também que é a autoridade judiciária competente para investigar; e o juiz de instrução valida e faz o pedido à Assembleia, porque em nenhum momento a lei diz que o juiz é obrigado a fazer o pedido à Assembleia da República. Aliás, isto está claro na legislação em matéria de Estatuto dos Deputados. O juiz de instrução, que é o garante das liberdades, pode não o fazer.

Portanto, o que estamos a dizer é que o Ministério Público acha que sim; o juiz de instrução também acha que sim; o crime está delimitado; e os factos estão lá. Mas nós achamos que não, aqui. Só que o Parlamento não é uma autoridade judiciária. Portanto, aí sim, torna-se um privilégio quando é visto nestes termos.

Portanto, o que o Chega quer aqui alterar, por um lado, é a questão do crime doloso, que não nos faz sentido, porque o nosso sistema penal evoluiu desde a redação original desta norma. Se, na altura, tínhamos, diria eu, 15 % de crimes a título de negligência, hoje temos muitos, não sei se 30 % ou 35 %. Essa é uma questão importante. Por outro lado, no sistema penal de há 20 anos tínhamos poucos crimes com penas abaixo de três anos. Hoje, fruto da chamada especialização do Direito Penal e da sua fragmentarização, temos muitos crimes abaixo dos três anos. Isto levanta um novo desafio: se, nestes crimes, deve ou não ser obrigatório que a Assembleia, obrigatoriamente, autorize a participação a título de arguido — ou declarante, mas aí já não seria para caso criminal — dos Deputados. Nesse caso, pode ver-se como um privilégio.

Para terminar mesmo, podia-se perguntar: mas aí quem é que avalia se é justificado ou não? Podemos dizer que sim, que confiamos que a Comissão de Transparência e o Parlamento, depois, tomem esse juízo. Mas, pergunto: não devemos confiar no juiz de instrução e no Ministério Público, que fizeram duas avaliações prévias primeiro e que entenderam que era importante ouvir alguém como arguido numa determinada função? Aí torna-se uma proteção. É estritamente isso que entendemos como errado, nesta perspetiva. É porque há um controlo que o nosso sistema já prevê de vários magistrados judiciais a olhar para o mesmo caso. Se virem que há uma perseguição política, o Ministério Público certamente dirá que não tem pés para andar. Mesmo se o Ministério Público se enganar e der pés para andar, o juiz de instrução há de dizer que isto não tem pés para andar.

Ouçam, agora falo-vos por experiência própria, que devo ter mais do que qualquer um de vocês aqui, de ir a tribunal para opiniões. Mesmo quando temos de ir lá, vamos, defendemo-nos, e somos absolvidos. É assim que se faz em Portugal. Somos iguais a todos os outros cidadãos, somos iguais a todos os outros quando temos de enfrentar a justiça, e é assim que deve ser, quando o Tribunal de Instrução Criminal entende que nos deve ouvir. Nós vamos e defendemo-nos, como todos os outros, em vez de termos um privilégio, injustificado, na nossa perspetiva.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, outra vez, a Sr.^a Deputada Alexandra Leitão.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Muito brevemente, é só para dizer que claro que podem ser dados variadíssimos exemplos de crimes graves. Aliás, um crime, por natureza, é alguma coisa que o ordenamento jurídico decidiu punir ou proteger um valor com a tutela mais elevada. Podemos dar vários exemplos de crimes graves que estão abaixo dos três anos ou não, mas o ponto não é esse. Na verdade, voltamos a partir de um problema de conceção, ou em que dá jeito ser essa a conceção, que é a de que não estamos com isto a dizer que não há crimes suficientemente graves para que as pessoas sejam julgadas por eles. Aliás, do que disse, parece retirar-se que estas pessoas vão ficar libertas deste problema para a vida inteira. Não é assim! No momento exato em que deixarem de ser Deputados...

O Sr. **André Ventura** (CH): — E se durar 40 anos?

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Repare uma coisa, não há...

O Sr. **Presidente**: — Desculpem lá, isto não é uma mesa-redonda. A Sr.^a Deputada acaba e eu passo a palavra.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — A grande vantagem de estarmos a falar de pessoas eleitas democraticamente é que, obviamente, isto permite que os cidadãos façam um juízo sobre se querem ou não eleger aquela pessoa novamente.

Protestos do Deputado do CH André Ventura.

Não, não! É o maior juízo que a sociedade pode fazer, tem tudo a ver. Além do mais, quando as pessoas estão no exercício de um cargo desta natureza, para o qual estão democraticamente legitimadas e onde têm um nível de exposição pública, etc., muito elevado, é evidente que pode haver circunstâncias que levam a que estejam também mais sujeitas a um conjunto de queixas e de denúncias.

Esteve a dizer que o juiz é que pede. Os juízes pedem, mas pedem numa fase muito inicial do processo. Um jurista sabe que, num momento inicial do inquérito, constituir alguém erguido não tem nenhum efeito nem nenhum sentido de condenação, afinal.

Protestos do Deputado do CH André Ventura.

Ah, não! Do que disse, retira-se que não é nada evidente para si. O que estava a dizer é que já deve haver indícios tão fortes que até já há um juiz que pediu ao Parlamento... Não! Não! Ser constituído arguido não tem indícios de nada, é muitas vezes para proteção do próprio.

Protestos do Deputado do CH André Ventura.

Nota: Aprovada na reunião de 7 de novembro de 2023

Pronto, o Sr. Deputado já foi, mas então deve ter interpretado como uma punição *a priori*. Não foi o que disse? O que disse foi: se um juiz pede, é porque há fortes indícios. Não, não há! Portanto, isto é partir de um conjunto de preceitos errados. Pode soar muito bem dizer que nos estamos a proteger uns aos outros, que não somos iguais aos outros cidadãos. Não é nada disso. Estamos a proteger a instituição parlamentar, estamos a garantir que as pessoas eleitas exercem as suas funções com a liberdade com que o devem fazer e, obviamente, que serão julgadas, que serão objeto de um inquérito, de uma instrução e do que vier de um julgamento, quando terminarem as suas funções. Isto é presumindo que não se levanta a imunidade, porque, como também acabou por dizer, ela é normalmente levantada em 99 % dos casos. Poder-me-á dizer: «mas se é levantada, então, se calhar, é porque já se faz assim.» Não, faz-se assim, mas faz-se assim dentro da instituição parlamentar, que é aquela que o deve apreciar e que também será avaliada pelos eleitores se não se fizer assim.

Francamente, acho que a norma está bem, sem prejuízo de algumas melhorias de português, como falou o Deputado Cotrim Figueiredo. Mas a norma, assim, está bem, e é uma norma que nunca foi abusada, nunca foi alvo de abuso. É uma norma que é utilizada com o devido cuidado que deve ter e exemplos simplistas não são o que aqui está em causa...

O Sr. **André Ventura** (CH): — Não são simplistas.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — São! São e partem do pressuposto de que qualquer pessoa que tenha um inquérito sobre estas matérias vai ser condenada, porque um juiz até já pediu. Está errado. Desculpe, não me leve a mal, mas é um desconhecimento das regras de processo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Márcia Passos.

A Sr.^a **Márcia Passos** (PSD): — Sr. Presidente, quase faria minhas as palavras da Sr.^a Deputada Alexandra Leitão, permitindo-me aqui acrescentar algumas notas.

Penso que o Sr. Deputado André Ventura parte de alguns raciocínios errados *ab initio*, que depois acabam por deturpar aqui a solução que é alcançada. Desde logo, o facto de não ser levantada a imunidade não significa que o Deputado não venha a ser ouvido mais tarde, não venha a ser responsabilizado e não venha a ser condenado, se tiver de ser, ou absolvido. Portanto, esta não é uma norma para criar um privilégio a alguém, a um Deputado, para que ele não seja julgado em tribunal por qualquer crime que, porventura, tenha cometido. Não é nada disso. É tratá-lo de forma exatamente igual a qualquer outro cidadão. Vai ter de responder perante um tribunal, perante a justiça, no momento próprio.

A norma tem outra função: a de assegurar a regularidade da atividade parlamentar, a dignidade do Parlamento; e tem uma função de assegurar e de salvaguardar o dever funcional.

Depois, por outro lado, o Sr. Deputado André Ventura referiu aqui que então não devemos confiar no Ministério Público e no juiz de instrução. Se o Ministério Público já disse, e o juiz de instrução reitera, o Parlamento vai dizer o contrário? O Parlamento não vai dizer nem o contrário, nem o mesmo, porque há algo que se chama «separação de poderes» e que é fundamental para todo o exercício da democracia, que aqui está necessariamente em causa. Uma coisa é a função jurisdicional — e essa está adstrita aos tribunais e ao processo de inquérito ao Ministério Público e ao juiz de instrução — e outra é a função do Parlamento, que nada tem que ver com esta matéria.

Portanto, desde logo, por um princípio de separação de poderes, Sr. Deputado André Ventura, com todo o respeito, esse argumento não cabe

aqui, de todo. Não é confiar ou deixar de confiar. A Assembleia da República não tem de fazer essa análise. Não lhe compete. Era até abusivo. Não é esse o ponto. O ponto é considerar a regularidade do exercício da função parlamentar e da função de Deputado. Não é pôr em causa qualquer decisão ou qualquer notificação de um órgão do Ministério Público ou do juiz de instrução. Também por estes motivos que acabei de aduzir, entendemos que nenhuma razão existe para alterar esta norma.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins.
O Sr. Deputado André Ventura responde no fim.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, tentarei não repetir argumentos. Concordo com as duas Sr.^{as} Deputadas que falaram agora mesmo.

Já percebemos que a imunidade não é das pessoas, é do cargo, e as pessoas respondem por tudo, como é normal. Há, depois, o argumento de saber se a forma como o artigo está escrito — questão que o Sr. Deputado André Ventura levantou —, faz alterações ao Código Penal, se faz nesse sentido. Mas, reparem, a proposta do Chega não mexe em nada disso. Portanto, não é aqui que atua.

Há depois um outro problema. Já falámos aqui do equilíbrio de poderes, e falámos aqui, nos nossos argumentos, do problema do poder económico face ao poder político. Quem detém poder económico pode usar o seu poder económico para ter processos sucessivos na justiça, para perseguir quem politicamente tome decisões desconfortáveis.

Mas há um outro argumento, também. Eu tenho o maior respeito pela justiça, pelo Ministério Público e por todos os magistrados. Mas é também o equilíbrio de poderes entre o poder legislativo e o poder judicial que está em causa. Precisamente porque o equilíbrio de poderes é uma coisa importante,

o poder legislativo tem também de ter garantias de autonomia, porque, querendo mexer na legislação, em algo que não fosse simpático ao poder judicial, ou a uma parte do poder judicial, não poderíamos correr o risco de que isso pudesse ser utilizado contra o poder legislativo.

Dito isto, o que eu disse não acontece, como não acontece em nenhum dos exemplos que deu o Sr. Deputado André Ventura. O que há é uma solução que tem permitido que haja este equilíbrio de poderes. Mexer neste equilíbrio de poderes é perigoso, porque nós não queremos que o poder legislativo seja condicionado pelos outros poderes que podem ser usados abusivamente, também. É para isso que serve esta norma, não é para mais do que isto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra agora, para acabar a ronda das perguntas, o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Muito rapidamente, queria só acrescentar algo ao que foi dito aqui. O problema da redução ao absurdo como argumento retórico é este, precisamente. Nós podemos sempre imaginar: então, e um Deputado ou uma Deputada que é suspeito de homicídio por negligência, portanto não é doloso, e não lhe é levantada a imunidade parlamentar? O absurdo aqui é que não lhe é levantada a imunidade parlamentar. Quer dizer, ninguém imagina uma Comissão de Ética e Transparência do Parlamento, constituída por Deputados e Deputadas de grupos parlamentares distintos, adversários políticos até da pessoa em questão, dizer: «Não, vamos proteger por todos os meios esta pessoa porque não queremos que esta pessoa acusada de um homicídio por negligência seja julgada até ao fim do mandato.» Nós podemos supor isso. Pode sempre acontecer a coisa mais absurda. Mas aquilo de que estamos a falar aqui e de que vários falámos não são argumentos de redução ao absurdo. Perseguição

judicial por quem tenha poder económico e quem tenha poder político não é uma coisa que nós tenhamos de estar aqui a conjecturar que pode eventualmente acontecer. Acontece mesmo! Acontece mesmo, em Portugal e noutros países. Se esta norma não estivesse assim na Constituição, aconteceria muito mais, porque seria muito mais fácil.

Portanto, no argumento do Deputado André Ventura, não temos só de supor que uma pessoa com um crime doloso abaixo de três anos, ou uma pessoa com um crime que não é doloso, fosse demandada na justiça. Depois, além disso, o Parlamento protegia essa pessoa, Deputados de grupos parlamentares distintos protegiam essa pessoa; mais ainda, num caso de maioria absoluta. Mas não estamos a dizer que vamos mudar o Regimento para que isto seja por dois terços. Estamos a dizer que deixa de existir, que é uma coisa diferente. Mas também estamos a supor uma maioria absoluta absolutamente imune à condenação pública, absolutamente imune. No caso de um crime, teremos de supor muitas coisas. Ao passo que, para aquilo que esta norma se propõe proteger, não precisamos de supor muitas coisas. Basta olhar para a realidade e ver como ela acontece todos os dias.

É por isso que os argumentos de redução ao absurdo, que são muitas vezes utilizados pelo Sr. Deputado nestes debates, acabam sempre nisto. Nós podemos supor, mesmo com a Constituição mais perfeita do mundo, tantas malfeitorias que depois, para impedir de imaginar as malfeitorias, acabávamos a mudar a Constituição mais perfeita do mundo. No entanto, com aquilo que estamos a ver todos os dias, ficaríamos desguarnecidos ao mudar essa Constituição mais perfeita do mundo.

O Sr. **Presidente**: — Para encerrar esta reunião, tem a palavra o Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Muito rapidamente, nenhuma das

questões aqui feitas nem nenhuma das intervenções contrariou o óbvio: movido um procedimento criminal contra alguém por crimes, que aqui referi, o Parlamento pode proteger estas pessoas. Ponto final, parágrafo.

E cabe-nos a nós mudar isso. É muito simples. Pode proteger e pode não proteger, mas também pode proteger. E a Constituição só serve para que as maiorias não possam proteger, quando acham ou quando é injusto que o façam. É muito simples.

Portanto, face a todos os crimes que aqui identifiquei, não houve uma intervenção que me dissesse assim: «Isso não é possível», porque todos sabem que é possível. Repito: todos sabem que é possível.

Portanto, não acho — e a diferença talvez esteja aí — que deva ser possível que, num caso de homicídio por negligência grosseira, o Parlamento possa não permitir... Desculpe, pode acontecer. É o que está na lei, não digam que não, porque é o que está na lei.

Sr.^a Deputada, com toda a franqueza, quem não conhece a lei é a Sr.^a Deputada, porque estou a dar-lhe exemplos da lei. A Sr.^a Deputada pode não estar muito familiarizada com ela, o que é normal, mas a Sr.^a Deputada diz: «Fortes indícios». Sr.^a Deputada, «fortes indícios» não fui eu que disse. Está no Estatuto dos Deputados, que já deve ter lido, também, várias vezes. Está no Estatuto dos Deputados que, em caso de fortes indícios, é pedido um levantamento da imunidade.

Agora dizemos: «Bom, mas os mausões do Ministério Público não gostam e os juízes também não e os polícias também não. É uma perseguição à classe política toda. Somos todos uns perseguidos aqui dentro e, portanto, mais vale termos normas para nos protegermos.»

Portanto, disse a Sr.^a Deputada que não vale a pena mexermos na imunidade, porque já é levantada em 99 % dos casos. Sr.^a Deputada, então, vamos mudar. Se já é em 99 % dos casos, então, vamos fazê-lo. Vamos fazer o certo, que é mudar a regra. Se a regra está má e a prática é outra, então,

vamos mudar a regra.

A verdade é esta: hoje, no sistema assim concebido, uma maioria absoluta pode impedir alguém envolvido num crime de homicídio de ser ouvido como arguido. Esta é a verdade da lei que temos. Alguém envolvido num crime de usurpação de funções pode não ser ouvido como arguido, tal como numa série de outros crimes. Porque, como disse, se, nos anos 80, tínhamos 10 % de crimes por negligência, hoje temos uns 35 %. Legislação, Sr.^a Deputada, legislação. Repito: 35 %.

Mas nem é só isso. É que, depois, estabelece-se um limite máximo de três anos, mas nem sequer se diz «até três anos», diz-se «superior a três anos», o que significa que uma série de crimes ficam abaixo dessa moldura penal, permitindo ao Parlamento uma proteção indevida a essa pessoa.

Por isso, sim, é uma proteção. É uma proteção da qual os grupos parlamentares e os Deputados não querem abdicar, mas nós queremos. Entendemos que, se houver um pedido da justiça, ele deve ser atendido, como é a todos os cidadãos obrigatório que atendam.

Enquanto mantivermos esta norma, ela não é só errada juridicamente, na sua construção, ela é profundamente, moralmente errada, porque passa para os cidadãos a ideia de que a imunidade não é das pessoas, é do cargo, mas que aqui se torna quase pessoal, porque um Deputado que se mantenha 25 anos nas mesmas funções — e temos vários —, um Deputado que esteja 40 anos nas mesmas funções ou um Deputado que esteja 15 anos nas mesmas funções não serão chamados nem serão ouvidos como arguidos, por crimes cometidos, neste caso, enquanto todos os outros nossos compatriotas são ouvidos como arguidos.

E não, Sr. Deputada, ser ouvido como arguido não é nenhum juízo prévio de culpabilidade, mas, como a Sr.^a Deputada sabe, é pré-condição para muitos atos judiciais e processuais. Sim, é abusivo e ilegítimo que não tenhamos de nos sujeitar às mesmas condições a que os nossos compatriotas

que nos elegem têm de se sujeitar.

É uma norma profundamente errada, moralmente desvaliosa e que cria a errada perceção de que somos uns privilegiados. Da nossa parte, quando pudermos, acabaremos com ela.

O Sr. **Presidente**: — Parece que ainda não posso encerrar a reunião. Tenho aqui, ainda, mais um pedido da Sr.^a Deputada Mónica Quintela.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, é só para dizer uma coisa, rapidamente. Sr. Deputado André Ventura, se tiver queixas, se tiverem feito uma participação criminal contra o Sr. Deputado, se fizeram denúncias e até puderem ser feitas, por exemplo, denúncias anónimas, o Ministério Público rege-se pelo princípio de oficialidade e tem de investigar, obrigatoriamente. E essas denúncias, que são denúncias anónimas, podem ter, podem consubstanciar em si, fortes indícios para um eventual pedido de constituição de arguido.

Isto pode ser o suficiente... Imagino que o Sr. Deputado tenha pessoas que não gostam de o ver no Parlamento, imagino que gostavam de o ver fora daqui, e por isso, em caso limite de exemplos — exemplos académicos, mas que existem efetivamente, até porque há canais de denúncias anónimas, diretamente para o Ministério Público, como sabe —, o Sr. Deputado podia ser sujeito a uma medida de coação. Seria levantada a imunidade parlamentar de imediato e, como a nossa justiça é muito célere — não é? —, teríamos rapidamente o processo resolvido. É evidente que estou a ironizar, ou seja, estava encontrada a forma exata para se afastar alguém rapidamente de um cargo, um titular de um cargo público.

As imunidades existem, Sr. Deputado, para garantir dois princípios sagrados num exercício que rege a vida pública: liberdade e independência. É para isso que existem as imunidades dos Deputados.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado André Ventura, tem a palavra.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Para terminar, Sr. Presidente, Sr.^a Deputada, eu, certamente, já fui alvo de muitas queixas anónimas. A Sr.^a Deputada, se calhar, não tanto como eu, mas já fui alvo de várias, no exercício do meu mandato, como deve imaginar, e em nenhum caso me senti limitado na minha ação, nem a justiça entendeu fazer nenhuma ação persecutória limitadora das minhas atividades. Mas, sim, em vários casos, imaginamos nós, o Ministério Público recebeu a denúncia, fez o que tinha de fazer, abriu um inquérito, com esse inquérito recolheu prova, e entendeu se devia chamar ou não devia chamar.

É que há instituições. Não é feito de um dia para o outro. O Ministério Público não acorda de manhã e diz: «Olhe, hoje vou chamar a Deputada Mónica Quintela. Porquê? Não gosto dela. É assim». E depois vai ao juiz e o juiz diz: «Eu também não gosto dela».

Sr.^a Deputada, podemos ter essa ideia da justiça. É como entender. Acho que não é essa a ideia que o Parlamento deve dar da justiça. Sobretudo, se estamos a falar de separação de poderes, uma das regras da separação de poderes é a dignidade dos poderes. Ora, entender que o Ministério Público e o juiz não estão ali a fazer nada e só estão ali a perseguir Deputados e políticos é o contrário do que devemos fazer.

Portanto, não nos vão demover disto. Não nos vão demover disto.

O Sr. **Presidente**: — Está entendido.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Vou só dizer isto, Sr. Presidente: Srs. Deputados, podemos manter os privilégios todos que entenderem. Podemos manter tudo.

A verdade é só esta: a Sr.^a Deputada diz que esta alteração do Chega coloca em causa a separação de poderes. Não. O que coloca em causa a alteração de poderes é haver pedidos judiciais para alguém ser ouvido e o Parlamento, ilegitimamente, proteger essa pessoa e não o permitir, como faz todos os outros cidadãos e, como todos, têm de ser sujeitos, tenham eles as profissões mais dignas, como sejam médicos, professores e até magistrados, que podem ser também envolvidos na mesma situação, e não têm os privilégios que os Deputados têm.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Conhece mal a legislação...

O Sr. **André Ventura** (CH): — Não têm os que os Deputados têm. Por isso, o que coloca em causa a separação de poderes é esta... Sr.^a Deputada, ouvi-a com atenção. Já percebi o seu ponto, que não confia na justiça. Eu confio.

O Sr. **Presidente**: — Está esclarecido.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Se entendemos que esta separação de poderes é para levar a sério, então, os tribunais e o Ministério Público também são para levar a sério. Manter assim é manter um privilégio que não aceitamos.

O Sr. **Presidente**: — Está terminada a reunião. Eu só acrescento, já que sou da Mesa, que, quanto aos magistrados, depende, os do Supremo e os da Relação não podem ser julgados nos tribunais de 1.^a instância e não podem nos outros. É uma questão mais complicada. Mas cada um tem a sua posição e acho que foram bem explicadas.

Muito boa noite e até amanhã.

Nota: Aprovada na reunião de 7 de novembro de 2023

Está encerrada a reunião.

Eram 21 horas e 26 minutos.

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Alexandra Leitão (PS)
António Monteiro (PS)
Fátima Correia Pinto (PS)
Isabel Alves Moreira (PS)
Jorge Botelho (PS)
Marta Temido (PS)
Pedro Delgado Alves (PS)
Sérgio Ávila (PS)
André Coelho Lima (PSD)
Emília Cerqueira (PSD)
José Silvano (PSD)
Mónica Quintela (PSD)
Paula Cardoso (PSD)
André Ventura (CH)
João Cotrim Figueiredo (IL)
Alma Rivera (PCP)
Catarina Martins (BE)
Inês De Sousa Real (PAN)
Rui Tavares (L)
João Paulo Rebelo (PS)
Sara Velez (PS)

Nota: Aprovada na reunião de 7 de novembro de 2023

Clara Marques Mendes (PSD)

Márcia Passos (PSD)

Paulo Mota Pinto (PSD)

Rui Paulo Sousa (CH)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Francisco Dinis (PS)

Marta Freitas (PS)

Sara Madruga Da Costa (PSD)

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Ivan Gonçalves (PS)

Patrícia Faro (PS)

Alexandre Poço (PSD)

Paulo Moniz (PSD)

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.

Nota: Aprovada na reunião de 7 de novembro de 2023